

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2023/01/30 (021/2023) 30 de janeiro de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 644126, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga procedente a apelação e recusa o registo.	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 644126, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga procedente a apelação e recusa o registo.	42
PATENTES DE INVENÇÃO	70
Pedidos - BBCA/1A.....	70
Concessões - FG4A.....	72
Concessões - Patente internacional - FG4A.....	73
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	74
Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	75
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	76
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	77
Exames nacionais requeridos - Patente internacional	78
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	79
Averbamentos.....	79
DESENHOS OU MODELOS	80
Pedidos - BB/CA1Y.....	80
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	81
Pedidos	81
Concessões	104
Vigências por sentença.....	108
Recusas.....	109
Renovações	111
Caducidades por sentença	112
Averbamentos.....	113
Requerimentos indeferidos.....	115
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	116
Concessões	116
REGISTO DE LOGÓTIPOS	117
Pedidos	117
Concessões	119
Renovações	120
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	121
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	122

PROCURADORES AUTORIZADOS 143

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 644126, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga procedente a apelação e recusa o registo.

Assinado em 09-11-2022, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 09-11-2022, por
Sérgio Rebelo, Juiz Desembargador

Assinado em 09-11-2022, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz Desembargador



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)**Processo nº 288/21.3YHLSB.L1 - Recurso de Apelação**

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1

Recorrente: **INTERPARFUMS**

Recorrido: P [REDACTED]

*

SUMÁRIO (da exclusiva responsabilidade da Relatora):

I. No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a *reminiscência* que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

II. Existindo afinidade entre os produtos/serviços assinalados por cada uma das marcas em confronto e semelhança gráfica e fonética do elemento verbal/nominativo de cada um dos sinais, sendo estes semelhantes do ponto de vista conceptual, induzindo facilmente o consumidor em erro ou confusão e acarretando risco de associação, mostram-se preenchidos os requisitos de imitação previstos no n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, o que constitui fundamento de recusa do registo nos termos do art. 232º/1 b) do mesmo diploma legal.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I. RELATÓRIO

Nos presentes autos de recurso do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI),



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

que concedeu o registo da marca nacional n.º 644126, "I AM A LEGEND", veio a recorrente **INTERPARFUMS**, inconformada com a sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, que julgou improcedente o recurso, interpor recurso de apelação para este Tribunal da Relação.

Nas alegações de recurso a recorrente formulou as seguintes conclusões [transcrição]:

I. O presente recurso de apelação vem interposto da sentença do TPI, proferida no dia 26 de novembro de 2021, que julgou improcedente o recurso de propriedade industrial interposto pela aqui Apelante do despacho do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 644126 I AM A LEGEND a favor do Apelado.

II. Naquele recurso judicial a Apelante invocou a ilegalidade da concessão do registo da marca I AM A LEGEND com fundamento na imitação da sua marca prioritária LEGEND, na notoriedade de LEGEND, e em concorrência desleal, ao abrigo do disposto nos artigos 232.º, n.º 1, al. b) e h), 234.º, 238.º e 311.º do Código da Propriedade Industrial;

III. O Tribunal a quo julgou o recurso improcedente, por considerar que a I AM A LEGEND não constituiria uma imitação da marca LEGEND, não possibilitaria a prática de atos de concorrência desleal, tendo sido totalmente omissa quanto à notoriedade de LEGEND.

IV. A sentença recorrida é ilegal, pois a subsunção dos factos corretamente provados àquelas normas impunha que o recurso tivesse sido julgado totalmente procedente, tal como sucedeu no recurso judicial n.º 287/21.5YHLSB, Juiz 2, referente à marca nacional n.º 642370 I AM A LEGEND. Senão vejamos.

V. A sentença padece de nulidade por omissão de pronúncia, nos termos do artigo 615.º, n.º 1 alínea d) do Código de Processo Civil, na medida em que analisou apenas se estão verificados in casu os requisitos da imitação de marca e da concorrência desleal, subsumindo a sua análise nos parâmetros habituais da comparação de marcas, constantes dos artigos 232.º, alíneas b) e h) e



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

238.º do Código da Propriedade Industrial, desconsiderando totalmente o fundamento relativo à notoriedade de LEGEND invocado pela Apelante, o qual lhe foi expressamente submetido a apreciação.

VI. Conforme tem sido o entendimento unânime da doutrina e da jurisprudência, as marcas notórias beneficiam de um regime especial mais exigente, caracterizado por um âmbito de proteção mais ampliado, constante do artigo 234.º do CPI.

VII. Assim, ao não se ter pronunciado sobre a notoriedade de LEGEND, o Tribunal a quo, para além de ter inquinado a sentença recorrida de nulidade por omissão de pronúncia, não teve em consideração a especial distintividade da marca LEGEND, nem aplicou o regime constante do artigo 234.º do Código da Propriedade Industrial.

VIII. A omissão de pronúncia da sentença recorrida quanto à notoriedade de LEGEND contagiou, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal a quo quanto à matéria de facto dada como provada.

IX. Com base nos documentos juntos aos autos pelas partes e pelo INPI, o TPI deu apenas como provados 3 (três) pontos de matéria, elencados na página 2 da sentença, os quais aqui se dão por reproduzidos para os devidos efeitos legais.

X. Quanto ao demais, o Tribunal a quo fez simplesmente consignar que “Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.” – cf. página 3 da sentença.

XI. Contrariamente ao referido pelo Tribunal a quo, foram alegados pela Apelante outros factos com relevo para a decisão proferir, nomeadamente os constantes dos artigos 68.º a 79.º das alegações de recurso da Apelante para o Tribunal a quo, provados nos autos por 13 (treze) documentos e 4 (quatro) vídeos.

XII. Consequentemente, impunha-se ao Tribunal a quo dar como provados os factos relativos ao especial reconhecimento e notoriedade de LEGEND e, consequentemente, declarar que o uso e o registo de I AM A LEGEND são aptos a enfraquecer o carácter distintivo de LEGEND, assim



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

prejudicando a Apelante que tem vindo ao longo dos anos a investir na construção do goodwill do elevado reconhecimento de LEGEND, tal como o fez no recurso n.º 287/21.5YHLSB.

XIII. Tais factos devem, por isso, ser considerados provados pelo Tribunal ad quem, ao abrigo do artigo 662.º, n.º 1 do Código de Processo Civil, concluindo-se que LEGEND é uma marca notória na União Europeia, nos termos do artigo 234.º do Código da Propriedade Industrial.

XIV. Quanto à imitação de LEGEND, andou bem a sentença sob censura ao ter declarado verificados o primeiro e o segundo requisitos do conceito legal de imitação de marca, constantes das alíneas a) e b) do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, referentes à prioridade do registo da marca da Apelante e à afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto.

XV. Merece, todavia, censura a sentença em crise ao ter julgado não verificado o terceiro requisito do conceito legal de imitação de marca, constante da alínea c) do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial.

XVI. Ora, os elementos dominantes e distintivos das marcas in casu são exatamente a mesma expressão LEGEND: LEGEND encontra-se integralmente contida em I AM A LEGEND e I AM A LEGEND reproduz totalmente LEGEND.

XVII. A própria sentença recorrida o reconhece expressamente: "O elemento predominante em ambos sinais é o verbal, sendo que ambos têm em comum o vocábulo LEGEND."

XVIII. "I AM A" é uma expressão inglesa amplamente conhecida e entendida pelo consumidor português que significa "EU SOU UMA", sendo por isso uma expressão perfeitamente genérica e de uso comum, com pouquíssima ou nenhuma distintividade, conforme decorre do artigo 209.º, n.º 1, alínea d) do Código da Propriedade Industrial.

XIX. LEGEND e I AM A LEGEND são gráfica, fonética e concetualmente muitíssimo semelhantes e LEGEND é uma marca notória, pelo que o consumidor que conheça os perfumes LEGEND, quando for confrontado com perfumes assinalados com I AM A LEGEND será induzido em erro, sendo levado a acreditar que se trata exatamente dos mesmos perfumes ou de perfumes relacionados, todos eles produzidos pela Apelante.



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

XX. Conceder a marca I AM A LEGEND seria exatamente como conceder, por exemplo, a marca I AM A CHANNEL: não pode suceder sob pena do risco de confusão e de associação com a marca CHANNEL, marca essa especialmente conhecida e reconhecida pelos consumidores.

XXI. A jurisprudência europeia tem também vindo a afirmar extensivamente que quando uma marca prioritária (LEGEND) é reproduzida por um pedido de registo de marca posterior (I AM A LEGEND), existe um elevado risco de confusão e de associação, sobretudo quando os produtos ou os serviços assinalados são idênticos ou afins.

XXII. E de acordo com princípio da interdependência dos fatores, atendendo à identidade entre os produtos assinalados, seria exigida uma maior dissemelhança entre as marcas LEGEND e I AM ALEGEND por forma a que se pudesse concluir pela inexistência de risco de confusão.

XXIII. Assim, não restam dúvidas sobre a existência de fortíssimas semelhanças entre LEGEND e I AM A LEGEND, suscetíveis de induzir facilmente o consumidor em erro, devendo concluir-se pela verificação do terceiro requisito do conceito de imitação, constante da alínea c) do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, tal como o fez o TPI no recurso judicial n.º 287/21.5YHLSB.

XXIV. Se o próprio TPI julgou naquele recurso que I AM A LEGEND imita LEGEND, deveria de igual modo ter julgado in casu que I AM A LEGEND – que é uma marca nominativa exatamente igual àquela marca e visa assinalar os mesmos produtos na classe 3 – também imita LEGEND.

XXV. É a sentença recorrida manifestamente ilegal, devendo ser revogada e substituída por um Acórdão desse doutro Tribunal ad quem que recuse o registo da marca nacional n.º 644126 I AM A LEGEND, para assinalar perfumes na classe 3 da Classificação Internacional de Nice, ao abrigo do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial.

XXVI. Merece, ainda, censura a sentença recorrida ao ter concluído que o registo de I AM A LEGEND não daria origem a concorrência desleal, sem para o efeito ter apresentado qualquer fundamentação.



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXVII. Atendendo às elevadíssimas semelhanças entre LEGEND e I AM A LEGEND, à identidade dos produtos assinalados e, ainda, à especial notoriedade de LEGEND, é evidente que a verificação de confusão entre os perfumes assinalados é um resultado que se adivinha como altamente provável.

XXVIII. Pelo que I AM A LEGEND não é um sinal apto a permitir que os perfumes por si assinalados se distingam ou conquistem o mercado com base na diferenciação da oferta, pois os consumidores optarão por esses perfumes por transferirem para os mesmos as qualidades associadas à Apelante e a LEGEND, assim favorecendo parasitariamente o Apelado, independentemente da sua intenção.

XXIX. De onde decorre que I AM A LEGEND dá origem a concorrência desleal, conclusão que se impunha ao Tribunal a quo na sentença recorrida, tal como fez no recurso judicial n.º 287/21.5YHLSB, de acordo com o disposto no artigo 232.º, al. h) e 311.º do Código da Propriedade Industrial.

XXX. Em suma, LEGEND é uma marca notória, LEGEND é o elemento dominante das marcas em comparação, LEGEND encontra-se integralmente contida em I AM A LEGEND e I AM A LEGEND reproduz totalmente LEGEND.

XXXI. Pelo que o registo da marca nacional n.º 644126 I AM A LEGEND constitui uma evidente imitação de LEGEND e dá origem a atos de concorrência desleal.

Conclui pela procedência do recurso e revogação da sentença recorrida e substituição da mesma por acórdão que determine a recusa do registo da marca nacional n.º 644126 I AM A LEGEND.

*

O recorrido P [REDACTED] não apresentou contra-alegações.

*



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por decisão sumária proferida em 25/2/2022 foi declarada a nulidade da decisão recorrida, foi alterada a matéria de facto e revogado o despacho do INPI que concedeu o registo da marca nº 644126 "I AM A LEGEND", sendo decretada em sua substituição a recusa do registo de tal marca.

*

Na sequência de reclamação para a conferência deduzida pelo apelado P [REDACTED], foi declarada nulidade processual e consequentemente anulados todos os actos subsequentes praticados após a decisão liminar proferida nesta instância recursiva em 9/2/2022, determinando-se a notificação de tal decisão ao reclamante.

*

Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

*

II. QUESTÕES A DECIDIR

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º/4 e 639º/1 do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, importa, no caso, apreciar e decidir:

- Se a sentença padece de nulidade, por omissão de pronúncia;
- Se devem ser considerados provados os factos alegados nos artigos 68º a 79º do recurso judicial deduzido pela recorrente junto do tribunal de 1ª instância;



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Se existe fundamento para a recusa do registo da marca registanda, por existir risco de confusão/associação com o sinal de que é titular a ora Apelante e/ou concorrência desleal.

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

A) FACTOS PROVADOS

A decisão recorrida considerou provados os seguintes factos com relevância para a decisão (*transcrição*):

- a) Por despacho de 26/11/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 644126, I AM A LEGEND.
- b) A marca referida assinala os seguintes produtos da classe 3 de Nice: cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- c) A recorrente é titular da marca europeia n.º 2768893 LEGEND, requerido em 09.07.2002 e concedido em 23.03.2006, para assinalar na classe 3ª: Perfumes, águas de toilette; geles e sais de banho e duche não para uso medicinal; sabões de toilette; desodorizantes para uso pessoal; cosméticos, nomeadamente cremes, leites, loções, geles e pós para o rosto, o corpo e



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

as mãos; leites, geles e óleos para bronzear e para depois da exposição ao sol (cosméticos); produtos de maquilhagem; champôs; geles, espumas e bálsamos, produtos sob a forma de aerossol para pentear e para os Cuidados dos cabelos; lacas para os cabelos; tinturas e produtos para a descoloração dos cabelos; produtos para a ondulação e para a permanente dos cabelos; óleos essenciais, e alegando que se encontra preenchido o conceito jurídico de imitação de marca, bem como que o deferimento do pedido de registo propiciaria concorrência desleal.

*

B) FACTOS NÃO PROVADOS

Na decisão recorrida consta que (*transcrição*):

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

*

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. NULIDADE DA SENTENÇA/OMISSÃO DE PRONÚNCIA



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Sob a conclusão V. a VIII. vem a apelante invocar a nulidade da sentença por omissão de pronúncia, nos termos do art. 615º/1 d) do CPC, alegando que o tribunal *a quo* desconsiderou o fundamento do recurso judicial deduzido junto do tribunal de 1ª instância, atinente à notoriedade da marca «Legend» e à especial distintividade daí adveniente.

Tendo sido invocada a nulidade da sentença, competia ao Tribunal *a quo* apreciá-la no próprio despacho em que se pronunciou sobre a admissibilidade do recurso (cfr. nº 1 do art. 617º do CPC).

Sendo omitida tal pronúncia, pode o relator do acórdão a proferir pelo Tribunal da Relação, “*se o entender indispensável, mandar baixar o processo para que*” tal omissão seja suprida, de acordo com o disposto no nº 5 do citado art. 617º do Cód. Proc. Civil.

Porém, no caso em apreço, considera-se que tal pronúncia é de dispensar, pelo que se passa, de imediato, a apreciar a nulidade arguida.

As decisões judiciais podem estar feridas na sua eficácia ou validade por duas ordens de razões: por erro (material) de julgamento (quer dos factos, quer de direito), sendo a respectiva consequência a sua revogação; por violação das regras próprias da sua elaboração e estruturação ou das que delimitam o respectivo conteúdo e limites do poder ao abrigo do qual são decretadas, que determinam a sua nulidade, nos termos do art. 615º do Cód. Proc. Civil.

Os fundamentos determinativos de nulidade da sentença encontram-se taxativamente enunciados no referido art. 615º do Cód. Proc. Civil e reportam-se a



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

vícios puramente intrínsecos e formais desta peça processual, relativos à estrutura ou aos limites, ou seja, à actividade de construção da própria sentença. De acordo com o disposto no art. 615º, nº 1, al. d) do Cód. Proc. Civil, a sentença é nula quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento. Trata-se de um vício formal, em sentido lato, traduzido em error in procedendo ou erro de atividade que afecta a validade da sentença.

Esta nulidade consubstancia a sanção para a violação do dever processual previsto no art. 608º, nº 2 do Cód. Proc. Civil, que determina que o julgador na sentença (e nos próprios despachos: cfr. art. 613º, nº 3 do Cód. Proc. Civil) “deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras”, não podendo “ocupar-se senão das questões suscitadas pelas partes, salvo se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento officioso de outras.”

É entendimento pacífico que a omissão de pronúncia se circunscreve à omissão de *questões em sentido técnico*, questões de que o tribunal tenha por dever de conhecer para a decisão da causa e de que não haja conhecido. A invocação de um facto ou a produção de um argumento pela parte sobre os quais o tribunal se não tenha pronunciado não pode constituir omissão de pronúncia para efeitos do disposto no preceito legal em referência. O que significa que, há que distinguir entre questões a apreciar e razões ou argumentos aduzidos pelas partes – cfr., por todos, na Jurisprudência: Acórdão do STJ de 22/06/99, Ferreira Ramos, CJ 1999 – II, p.



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

161; Acórdão da Relação de Lisboa de 10/02/2004, Ana Grácio, CJ 2004 – I, p. 105; Acórdão da Relação de Lisboa de 04/10/2007, Fernanda Isabel Pereira; e, Acórdão da Relação de Lisboa de 06/03/2012, Ana Resende, ambos acessíveis em www.dgsi.pt.

Nas palavras de Alberto dos Reis, in “Código de Processo Civil Anotado”, V Vol., p. 143, “(...) são, na verdade, coisas diferentes: deixar de conhecer de questão de que devia conhecer-se, e deixar de apreciar qualquer consideração, argumento ou razão produzida pela parte. Quando as partes põem ao tribunal determinada questão, socorrem-se, a cada passo, de várias razões ou fundamentos para fazer valer o seu ponto de vista; o que importa é que o tribunal decida a questão posta; não lhe incumbe apreciar todos os fundamentos ou razões em que elas se apoiam para sustentar a sua pretensão.” Ou seja, a omissão de pronúncia circunscreve-se às questões/pretensões formuladas de que o tribunal tenha o dever de conhecer para a decisão da causa e de que não haja conhecido, realidade distinta da invocação de um facto ou invocação de um argumento pela parte sobre os quais o tribunal não se tenha pronunciado.

O que significa que esta nulidade só se verifica quando não haja pronúncia sobre pontos fáctico-jurídicos estruturantes da posição dos pleiteantes, nomeadamente os que se prendem com a causa de pedir, pedido e excepções e não quando tão só ocorre mera ausência de discussão das “razões” ou dos “argumentos” invocados pelas partes para concluir sobre as questões suscitadas – cfr. Acórdão do STJ de 21/12/2005, Pereira da Silva, acessível em www.dgsi.pt.



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

A questão a decidir não é a argumentação utilizada pelas partes em defesa dos seus pontos de vista fáctico-jurídicos, mas sim as concretas controvérsias centrais a dirimir e não os factos que para elas concorrem. Deste modo, não constitui nulidade da sentença por omissão de pronúncia a circunstância de não se apreciar e fazer referência a cada um dos argumentos de facto e de direito que as partes invocam tendo em vista obter a (im)procedência da acção – cfr. Acórdão da Relação de Lisboa de 23/04/2015, Ondina Alves, acessível em www.dgsi.pt.

Vejamos o caso dos autos.

Analisando o recurso judicial interposto contra a decisão proferida pelo INPI em 26/11/2020, constata-se que um dos fundamentos aduzidos pela recorrente para sustentar a pretendida recusa do registo da marca “I AM A LEGEND”, a par da imitação da marca “Legend” de que é titular, foi justamente a notoriedade desta marca (cf. designadamente os artigos 78º a 93º do recurso judicial).

Ora, do texto da sentença posta em crise resulta inequivocamente que ali não foi tratada a questão da notoriedade da marca. E estamos perante uma verdadeira *questão* (e não perante um mero argumento), com relevo para a decisão, face ao regime previsto nos artigos 234º e 235º do CPI.

Pelo exposto, a decisão recorrida enferma de nulidade nos termos do art. 615º, nº 1, al. d) do Cód. Proc. Civil, o que determina a procedência nesta parte da apelação, e, em consequência, cumpre declarar nula tal decisão.



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Porém, nos termos do art. 665º do CPC, dado que o processo contém todos os elementos necessários à sua apreciação, importa conhecer do objecto da apelação, o que se fará de seguida.

*

2. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A MATÉRIA DE FACTO

Nos termos do disposto no art. 662º/1 do Cód. Proc. Civil, “*A Relação deve alterar a decisão proferida sobre a matéria de facto, se os factos tidos como assentes, a prova produzida ou um documento superveniente impuserem decisão diversa*”.

Dispõe, por sua vez, o art. 640º/1 do Cód. Proc. Civil que: “*Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:*

- a) Os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados;*
- b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;*
- c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.”*

Resulta deste último preceito legal, como é entendimento pacífico da Doutrina e da Jurisprudência, a consagração do ónus de fundamentação da discordância quanto à decisão de facto proferida, devendo ser fundamentados os pontos da divergência, o que implica a análise crítica da valoração da prova feita em primeira



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

instância, abarcando a totalidade da prova produzida. O que significa que a impugnação da decisão sobre a matéria de facto tem como objectivo colocar em crise a decisão do tribunal recorrido, quanto aos seus argumentos e ponderação dos elementos de prova em que se baseou.

Como decorre das alegações e conclusões do recurso, a apelante deu cumprimento ao referido ónus de fundamentação da sua discordância nos termos do citado art. 640º/1 do Cód. Proc. Civil, pelo que cumpre apreciar.

Sob as conclusões IX. a XIII. das alegações de recurso, entende a apelante que devem ser julgados provados os factos alegados nos artigos 68º a 79º do recurso judicial interposto da decisão do INPI, destinados a sustentar a aplicação do regime de protecção reforçado da marca notória, constante do art. 234º do CPI.

São os seguintes os factos que a recorrente pretende sejam aditados à matéria de facto provada:

68. Os perfumes LEGEND são amplamente divulgados e publicitados junto do consumidor, quer pela Recorrente, quer pela MONTBLANC, através dos mais diversos meios de comunicação.

69. Desde logo, no próprio website da MONTBLANC, onde se encontram permanentemente à disposição do consumidor todos os perfumes da gama LEGEND - cf. https://www.montblanc.com/Search/Index?textSearch=legend&siteCode=MONTBLANC_PT&langId=4

No ano de 2018, os perfumes LEGEND foram amplamente divulgados nos canais de televisão SIC e FOX LIFE, nomeadamente através de 161 (cento e sessenta e um) anúncios publicitários—cf. Documento n.º3 e ficheiro de vídeo que será enviado em suporte digital por via postal como Vídeos n.ºs 1, 2 e 3.



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

71. *Também no ano de 2018, os perfumes LEGEND foram publicitados em páginas exclusivas nas revistas DN ÓCIO e SÁBADO – cf. Documentos n.ºs 4 e 5.*

72. *Durante o ano de 2018, os perfumes LEGEND estiveram à venda nas principais prateleiras das seguintes lojas em Portugal:*

a. *Douglas do Barreiro, Cascais, Dolce Vita Tejo, Faro, Guia, Leiria, Loulé, Loures Shopping, Montijo e Vasco da Gama – cf. Documento n.º 6;*

b. *Perfumes e Companhia de Alfragide, Almada, Fórum Viseu, Fórum Coimbra, Campera, Évora, Foz Piazza, Oeiras, Rossio, Sá da Bandeira, WShop, Tropical Coimbra, Santa Catarina, Vasco da Gama e Anita Lambert – cf. Documento n.º 7; e*

c. *Sephora de Almada, Colombo, Sintra e Vasco da Gama – cf. Documento n.º 8.*

73. *Já no ano de 2019, especificamente durante um período de 2 (duas) semanas com início em 22.02.2019, os perfumes LEGEND foram divulgados em 46 (quarenta e seis) cinemas por todo o país, em mais de 339 (trezentos e trinta e nove) ecrãs, perfazendo um total de 23.730 exibições.*

74. *Ainda durante o ano de 2019, os perfumes LEGEND estiveram, também, à venda nas seguintes lojas em Portugal:*

a. *Douglas do Montijo – cf. Documento n.º 9; e*

b. *Perfumes e Companhia – cf. Documento n.º 10.*

75. *Mais recentemente, no ano de 2020, os perfumes LEGEND estiveram à venda, com posição de destaque, nas seguintes lojas em Portugal:*

a. *Douglas de Alameda, Cascais, Colombo, Faro, Freeport, Loulé, Montijo, Oeiras, Olhão, Parque Nascente, Portimão, Sintra e Viseu – cf. Documento n.º 11;*

b. *Perfumes e Companhia do Colombo – cf. Documento n.º 12;*

c. *Perfumes e Companhia do Saldanha, Alameda, Amoreira, Évora Plaza, Miragaia, Parque Nascente, Norteshopping, Rossio, Vasco da Gama e Ubbo – cf. Documento n.º 13.*

76. *Por outro lado, os perfumes LEGEND encontram-se ao dispor do consumidor português em variadíssimos websites, entre os quais e com especial destaque os seguintes:*



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- a. <https://www.perfumesecompanhia.pt/pt/catalogo/perfumes/homem/perfum-es/legend-edp-homme-vp-100-ml/>;
- b. <https://www.douglas.pt/b/montblanc/perfumes-masculinos/legend/>;
- c. <https://www.sephora.pt/perfumes/perfumes-homem/eau-de-toilette/montblanc-legend---eau-de-toilette-P531007.html>.

77. Os documentos juntos demonstram, de forma clara e inequívoca, o amplo uso e divulgação que a Recorrente tem vindo a fazer da marca da União Europeia n.º 2768893 LEGEND e dos perfumes LEGEND ao longo dos últimos anos.

78. O reconhecimento e a popularidade dos perfumes LEGEND por entre os consumidores não são adjetivos, nem dependentes nem se encontram subordinados à marca MONTBLANC, antes beneficiando de um estatuto notório e reputacional per se.

79. Os perfumes LEGEND são amplamente conhecidos do consumidor português e a marca LEGEND é reconhecida e está indissociavelmente ligada à aqui Recorrente e aos seus perfumes.

Analisado o recurso judicial que deu origem ao processo no TPI, facilmente constatamos que os factos supra transcritos correspondem, efectivamente, aos factos alegados sob os mencionados artigos 68º a 79º desse articulado.

Do mesmo modo, afigura-se-nos que tal factualidade assume relevo para a decisão, tendo em conta a alegada notoriedade da marca prioritária de que a apelante é titular.

Assim, tendo a apelante junto aos autos prova documental (cf. documentos nº 4 a 13, incluindo vídeos promocionais do perfume da marca “Legend”, da “Mont Blanc” – docs 8 a 10), que não foi objecto de impugnação, devem ter-se por assentes os factos neles contidos mas apenas naquilo que podemos extrair dos aludidos documentos e tendo em conta que se desconhece a que concretos



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

estabelecimentos comerciais se reportam as fotografias juntas e a que datas se referem.

Pelo exposto, procede parcialmente a impugnação deduzida e consequentemente determina-se o aditamento aos factos provados do seguinte facto:

- “Os perfumes Legend são genericamente divulgados aos consumidores portugueses e publicitados em anúncios televisivos, na internet e em revistas nacionais e são vendidos em várias lojas de centros comerciais do país”.

*

3. DO MÉRITO DA APELAÇÃO

Como flui das alegações de recurso, a ora apelante insurge-se contra o entendimento do Tribunal *a quo* ao não considerar verificado o risco de confusão/ associação e concorrência desleal entre a marca registanda e a marca prioritária da apelante, com a consequente manutenção da decisão do INPI que concedera o registo da marca “I AM A LEGEND”.

Conclui a apelante que se mostram verificados *in casu* os requisitos do conceito de imitação de marca, previstos nos arts. 235º e 238º/1 c) do Código da Propriedade Industrial (CPI), para além de invocar a notoriedade da marca prioritária “LEGEND”, pugnando pela revogação da sentença recorrida.



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

O presente recurso perfila-se, pois, no domínio do Direito Industrial e concretamente das marcas, importando, previamente à apreciação da questão a decidir, atentar nas características e funções inerentes a estes sinais distintivos do comércio e requisitos da sua protecção legal.

A protecção jurídica das marcas funda-se na idoneidade de tais sinais (distintivos de produtos e serviços) serem veículos de informação, permitindo que os adquirentes de produtos e serviços possam fazer escolhas aquisitivas informadas respeitantes às origens e aferir a manutenção ou cessação das qualidades constantes desses produtos e serviços.

O regime jurídico das marcas promove a eficiência económica, ajudando os consumidores a evitar custos de pesquisa no mercado de produtos e serviços «marcados». Como ensina João Paulo Remédio Marques («Direito Europeu das patentes e marcas», Almedina, 2021, pág. 380/381), as marcas constituem uma ferramenta essencial para assegurar uma concorrência significativa entre os agentes económicos e uma melhor e livre escolha aquisitiva por parte dos consumidores.

Estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI).



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

O mesmo estatui o art. 9º do Regulamento (UE) nº 2017/1001 relativamente às marcas da União Europeia.

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. art. 208º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime ínsito nos art.s 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

De acordo com o disposto nos artigos 208º do CPI e 4º do Regulamento sobre a Marca da União Europeia (Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Julho de 2017), *a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros; ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Corolário do princípio da liberdade na composição das marcas, o leque de sinais – exemplificativo – é amplo, abarcando além dos tradicionais (nominativos, figurativos e mistos), outras representações (v.g. marcas multimédia, hologramas), desde que aptas a distinguir os produtos ou serviços provenientes de uma empresa dos de outras.

O conceito legal de marca assenta, pois, na capacidade distintiva.

Complementando o disposto no citado art. 208º, o art. 209º do mesmo diploma procede a uma delimitação negativa, concretizando a falta de capacidade distintiva nas proibições aí elencadas.

A alínea a) do mencionado art. 209º reporta-se às marcas desprovidas de qualquer sinal distintivo, enquanto que as alíneas c) e d) dizem respeito aos sinais meramente descritivos e usuais, respectivamente. Em qualquer dos casos estamos perante motivos absolutos de recusa do registo, previstos no art. 231º alíneas b) e c) do CPI, o que se justifica por razões do sistema concorrencial.

Sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efectivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou serviços a que respeitam, o que se reflecte na definição de **imitação** constante do art. 238º do CPI, sendo proibida a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada e constituindo a confundibilidade fundamento ou motivo (relativo) de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI).

Como estatui o citado art. 238º/1 do CPI, constituem requisitos (cumulativos) da figura de “imitação ou usurpação” a **prioridade da marca registada** [alínea a)], a **identidade ou afinidade entre os bens** a que se reportam as marcas em consideração



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

[alínea b)] e a existência de ***semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão***, ou que compreenda um *risco de associação* entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Do quadro legal nacional, em consonância com a Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e art. 5º), resulta claramente que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.

Donde, os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento **visual**, o elemento **fonético** e o elemento **conceptual**.

O risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.

Tal risco deve ser aferido por referência ao *consumidor médio* dos produtos ou serviços que a marca visa assinalar, que se presume normalmente informado e razoavelmente atento (neste sentido, Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 278).

Acresce que a comparação entre sinais se deve fazer através de uma ***impressão de conjunto***, *sem dissecação de pormenores*, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01).



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Na mesma linha, o Supremo Tribunal de Justiça entende que é *por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global do conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva.*

Parafraseando Vanzetti/Di Cataldo (citado por Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 280), é preciso identificar *qual o elemento que possa considerar-se o «coração» da marca, ou seja, o seu núcleo mais característico.*

Assim, como conclui Pedro Sousa e Silva, no exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a *reminiscência* que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar (evitando o erro frequente que consiste em colocar os sinais lado a lado e realizar um exercício comparativo de «veja as diferenças»).

*

Importa transpôr para o caso vertente as considerações supra expostas.

São os seguintes os sinais em confronto:

Marca da Apelante: "LEGEND"

Marca registanda do apelado: "I AM A LEGEND"

Não é posto em causa, atenta a factualidade provada, que se mostram *in casu* verificados os dois primeiros requisitos enunciados no art. 238º/1 alíneas a) e b), ou seja,



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

a prioridade da marca da apelante (registada anteriormente) e a identidade/afinidade do tipo de produtos/serviços (qualquer das marcas se destina a assinalar produtos da classe 3 da Classificação Internacional de Nice).

Assim, tal como considerou o tribunal de 1ª instância, a análise deve limitar-se à verificação do requisito da alínea c) do mencionado preceito legal.

Olhando para os sinais em confronto, é inequívoco que, como aliás reconhece a sentença recorrida, ambos têm como elemento comum e predominante, a palavra “LEGEND”, sendo sinais nominativos, ou seja, inexistindo outros elementos (figurativos) distintivos.

Decorre de tal circunstância que ressaltam, quer na marca registanda, quer na marca prioritária, evidentes semelhanças gráficas, derivadas do elemento nominativo comum «LEGEND», que, como refere a apelante, “*LEGEND encontra-se integralmente contida em I AM A LEGEND e I AM A LEGEND reproduz totalmente LEGEND*” (cf. conclusão XVI).

Donde, também resulta muito semelhante a terminação fonética de ambas os sinais, tendo em conta o vocábulo comum (LEGEND), que no caso da marca prioritária é o seu único elemento (nominativo) e no caso da marca registanda corresponde à última palavra e é o seu elemento característico, atento o carácter acessório da expressão verbal ‘I am a’ (‘eu sou uma’, em português), meramente destinada à auto-atribuição de qualidades intrínsecas ao conceito de lenda e, enquanto tal, sem particular força distintiva.

Por seu turno, não vislumbramos diferenças do ponto de vista conceptual, pois, traduzindo para a nossa língua portuguesa, dizer «lenda» ou «eu sou uma lenda» não



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

traduz realidades diversas, pois que em ambos os casos é essencial o apelo a ideia de “lenda” (segundo o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa disponível na internet, significa: narrativa ou tradição escrita ou oral de coisas ou factos fantásticos, muito duvidosos ou inverosímeis; mito).

Acresce que a expressão «I AM A» (em português, «eu sou uma») constante da marca registanda, sendo genérica e de uso comum, não lhe confere qualquer distintividade (cf. art. 209º/1 a) e d) CPI).

Nesta sede, pode ler-se na sentença recorrida que:

“O elemento predominante em ambos os sinais é o verbal, sendo que ambos têm em comum o vocábulo LEGEND. O sinal registando é composto de três vocábulos que antecedem aquele vocábulo, I AM A, formando assim uma frase com significado – “Eu sou uma lenda”. O sinal registado, LEGEND, é apenas correspondente à palavra portuguesa “lenda”, sem o mesmo significado concreto do sinal registando, que se refere em nome pessoal, afastando-se, pois, do ponto de vista conceptual.

Do ponto de vista fonético, pelos mesmos motivos relativos ao elemento verbal, os vocábulos da marca registanda não comuns à registada, conferem sonoridade diversa e não confundível.

Visto o exposto, as marcas analisadas no seu conjunto apresentam mais diferenças do que semelhanças, não sendo, por isso, suscetíveis de confundir o consumidor.

Assim, inexistente risco de confusão e, igualmente e pelos mesmos motivos não há risco de concorrência desleal”.



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Com o devido respeito, não podemos subscrever o juízo do tribunal de 1ª instância assim formulado.

Ao contrário do que ali foi entendido, consideramos que as semelhanças entre os sinais em confronto são muito mais expressivas do que as diferenças, tanto do ponto de vista gráfico e fonético, como conceptual, assim induzindo facilmente o consumidor (médio ou relevante) em erro ou confusão quanto à existência de vínculos ou ligações entre os titulares dos produtos/serviços (idênticos ou afins) assinalados pelas marcas, referentes à classe 3 da classificação internacional de Nice, estando designadamente em causa produtos cosméticos e perfumes (sendo, aliás, o perfume “Legend” largamente conhecido e divulgado no mercado dos perfumes, como extraímos do facto provado cujo aditamento determinámos), implicando que o consumidor muito facilmente associe a marca registanda à marca da apelante, sendo levado a crer que provêm da mesma origem comercial ou de entidades de algum modo entre si relacionadas (art. 238º/1 c) do CPI).

Do que vimos expondo, concluímos que do confronto entre o sinal registando e o prioritariamente registado, surgem evidentes as semelhanças gráficas e fonéticas que não permitem afastar o risco de confusão/associação, existindo, por conseguinte, imitação da marca da apelante - cf. art. 238º/1 e 232º/1 b) do CPI.

Por último, importa referir que, ocorrendo risco de confusão de marcas também ocorre aquele outro risco de associação inerente à concorrência desleal, mostrando-se preenchidos os pressupostos fácticos da concorrência desleal enunciados no artigo



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

311º/1 alínea a) do Código da Propriedade Industrial, o que constitui fundamento de recusa do registo previsto no artigo 232º/1 alínea h) do mesmo diploma. Com efeito, o risco de erro ou confusão/associação, sendo susceptível de fazer crer aos consumidores que os produtos assinalados pela marca registanda, com forte afinidade com os produtos assinalados pela marca prioritária, provêm da mesma origem que os da recorrente, permite dessa forma um aproveitamento indevido da posição desta no mercado, da sua visibilidade e imagem, independentemente da intenção do recorrido, o que constitui concorrência desleal nos termos dos sobreditos preceitos legais.

Concluimos pela procedência do recurso e conseqüente revogação da sentença recorrida, devendo, pois, ser recusada a concessão da marca registanda.

Face ao decidido, mostra-se prejudicada a apreciação da questão da notoriedade da marca, perante a inutilidade do seu conhecimento para a presente decisão (art. 608º/2 do CPC), uma vez que, como vimos, estão verificados os pressupostos de imitação previstos no art. 238º/1 do mesmo diploma, o que constitui fundamento de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI), sendo certo que a notoriedade da marca, conferindo-lhe uma protecção reforçada, figura como fundamento autónomo de recusa do registo (art. 234º).

*

V. DECISÃO

Pelo exposto, acordam em julgar procedente a apelação e, conseqüentemente, revogar a decisão recorrida, negando protecção à marca nacional nº 644126.



Processo: 288/21.3YHLSB.L1
Referência: 19181695

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Custas pela Recorrente (artigo 527º/1 e 2 do CPC).

Registe e notifique.

*

Lisboa, 9 de Novembro de 2022

Ana Mónica C. Mendonça Pavão (Relatora)

Luís Ferrão (1º Adjunto)

Sérgio Rebelo (2º Adjunto)



Processo: 288/21.3YHLSB
Referência: 462978

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

1. Relatório

Recorrente: INTERPARFUMS

Recorrido/a: P [REDACTED]

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido registo da marca nacional n.º 644126, I AM A LEGEND e indeferiu o seu pedido de modificação de decisão.

O/A recorrente alegou, em síntese que aquele sinal é confundível com o seu, Marca da União Europeia n.º 2768893, LEGEND, razão pela qual a marca não deveria ter concedida. Alegou ainda que essa confundibilidade potenciará concorrência desleal.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que nada disse.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se o registo da marca deveria ter sido recusado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.



Processo: 288/21.3YHLSB
Referência: 462978

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos:

- a) Por despacho de 26/11/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 644126, I AM A LEGEND.
- b) A marca referida assinala os seguintes produtos da classe 3 de Nice:
Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- c) A recorrente é titular da marca europeia n.º 2768893 LEGEND, requerido em 09.07.2002 e concedido em 23.03.2006, para assinalar na classe 3ª: Perfumes, águas de toilette; geles e sais de banho e duche não para uso medicinal; sabões de toilette; desodorizantes para uso pessoal; cosméticos, nomeadamente cremes, leites, loções, geles e pós para o rosto, o corpo e as mãos; leites, geles e óleos para bronzear e para depois da exposição ao sol (cosméticos); produtos de maquilhagem; champôs; geles, espumas e bálsamos, produtos sob a forma de aerossol para pentear e para os Cuidados dos cabelos; lacas para os cabelos;



Processo: 288/21.3YHLSB
Referência: 462978

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

tinturas e produtos para a descoloração dos cabelos; produtos para a ondulação e para a permanente dos cabelos; óleos essenciais, e alegando que se encontra preenchido o conceito jurídico de imitação de marca, bem como que o deferimento do pedido de registo propiciaria concorrência desleal.

4.1.3. Factos não provados e outra matéria

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

4.2. Fundamentação de direito

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.



Processo: 288/21.3YHLSB
Referência: 462978

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de



Processo: 288/21.3YHLSB
Referência: 462978

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cf., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almedina, 2005, página 102).

Conforme refere o Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor se grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Carlos Olavo, na obra citada).

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Importa ainda considerar, como decorre do Ac. do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que, muitas das vezes, nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro, seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os



Processo: 288/21.3YHLSB
Referência: 462978

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória.

No presente caso, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial considera estarem verificados os dois primeiros requisitos, em concordância com a recorrente.

Assim, a presente análise limitar-se-á à verificação da al. c), sendo os seguintes os sinais em confronto.

O elemento predominante em ambos os sinais é o verbal, sendo que ambos têm em comum o vocábulo LEGEND. O sinal registando é composto de três vocábulos que antecedem aquele vocábulo, I AM A, formando assim uma frase com significado – “Eu sou uma lenda”. O sinal registado, LEGEND, é apenas correspondente à palavra portuguesa “lenda”, sem o mesmo significado concreto do sinal registando, que se refere em nome pessoal, afastando-se, pois, do ponto de vista conceptual.

Do ponto de vista fonético, pelos mesmos motivos relativos ao elemento verbal, os vocábulos da marca registanda não comuns à registada, conferem sonoridade diversa e não confundível.

Visto o exposto, as marcas analisadas no seu conjunto apresentam mais diferenças do que semelhanças, não sendo, por isso, suscetíveis de confundir o consumidor.

Assim, inexistente risco de confusão e, igualmente e pelos mesmos motivos não há risco de concorrência desleal.

5. Decisão

Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto.

*



Processo: 288/21.3YHLSB
Referência: 462978

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 644126, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga procedente a apelação e recusa o registo.

Assinado em 09-11-2022, por
Paula Doria C. Pott, Juiz Desembargador

Assinado em 09-11-2022, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 09-11-2022, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 450/21.9YHLSB.L1

Recurso de Apelação

Sumário: Direitos conferidos pelo logótipo – Marca registada posteriormente – Semelhança entre os sinais – Afinidade dos serviços – Inexistência de risco de confusão – artigos 232.º, 249.º, 281.º e 293.º do CPI

Palavras chave: Logótipo – Marca

Apelante

OCEANO PACÍFICO –ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA, com sede na Rua Alfredo Soares, 2, 3.º 1400-006, Lisboa

Apelada/requerente do registo

SÁ E LOBO, LDA, com sede na Rua António José da Costa, 14, 1º Porto, titular do número único de matrícula e de identificação fiscal 515 580 597

Acordam em conferência, na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, do Tribunal da Relação de Lisboa

Sentença recorrida

1. A apelada, requereu ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante também INPI) o registo da marca nacional n.º 666190, o qual foi recusado por despacho do INPI de 20.10.2021 (referência citius 95575 /Doc. 6).
2. Do despacho do INPI mencionado no parágrafo anterior, a apelada interpôs recurso de impugnação judicial junto do Tribunal da Propriedade Intelectual (doravante também Tribunal *a quo* ou Tribunal de primeira instância), pedindo a sua revogação e substituição por decisão de concessão do registo da marca nacional n.º 666190.
3. Citada, a apelante não contestou.
4. **O Tribunal da Propriedade Intelectual, por sentença de 9.3.2022 (referência citius 476195), julgou procedente o recurso de impugnação judicial, revogou a decisão do INPI e concedeu o registo da marca nacional n.º 666190, requerido pela apelada.**



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

5. Da sentença referida no parágrafo anterior **veio a apelante interpor o presente recurso** para o Tribunal da Relação, **pedindo a sua revogação e substituição por acórdão que recuse o registo da marca nacional n.º 666190**

Alegações da apelante

6. A apelante invocou, em síntese, que:
- É titular do registo prioritário do logótipo n.º 31263 para assinalar uma entidade que presta serviços turísticos, cuja actividade principal é a exploração de um restaurante típico;
 - Existe afinidade entre os serviços de catering assinalados pela marca da apelada e os serviços turísticos e de restauração prestados pela entidade assinalada com o logótipo da apelante;
 - A marca da apelada constitui uma imitação parcial do logótipo da apelante;
 - Existe risco de confusão no espírito do público quanto à proveniência dos serviços;
 - Estão preenchidos os requisitos da imitação previstos no artigo 238.º n.ºs 1 e 3 do Código da Propriedade Industrial (CPI).

Contra-alegações da apelada

7. A apelada contra-alegou, pugnado pela improcedência do recurso e, subsidiariamente, requerendo **a ampliação do objecto do recurso à impugnação da matéria de facto**, ao abrigo do disposto no artigo 636.º n.º 2 do Código de Processo Civil (CPC), alegando, em síntese:
- Amplia o objecto do recurso à impugnação da matéria de facto constante do ponto 4 dos factos provados, que pede seja revogada nessa parte, dando-se como provado que o logótipo se encontra registado para actividade de restaurante do tipo tradicional, conforme se extrai da CAE (Classificação das Actividades Económicas) principal da apelante;
 - A marca da apelada assinala serviços de catering vocacionados para o público infantil, sendo o público alvo clientes empresariais e os serviços e circuitos de comercialização da actividade de catering diversos dos de um restaurante típico tradicional, pelo que, não existe afinidade entre os serviços/actividades em causa nos sinais em conflito;
 - Os sinais em conflito são diversos de um ponto de vista gráfico, fonético e visual, pelo que, o sinal da apelada não gera confusão no espírito do público acerca da origem dos serviços.
8. A apelante não respondeu à matéria da ampliação do recurso.



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Delimitação do âmbito do recurso

9. Têm relevância para a decisão do recurso as seguintes questões, suscitadas nas conclusões:
- A. Respeito pelos direitos conferidos pelo logótipo e novidade relativa de marca.**
 - B. Identidade ou semelhança dos sinais.**
 - C. Identidade ou afinidade dos serviços e alargamento do âmbito do recurso à impugnação da matéria de facto.**
 - D. Risco de confusão entre os sinais em conflito**

Factos provados

10. Nota: No elenco dos factos provados que se segue, este Tribunal mantém, entre parêntesis, a numeração que lhes foi dada na sentença recorrida para facilitar as remissões e menciona, entre chavetas, a qualidade de apelante e apelada de cada uma das partes, para facilitar a leitura.
11. (1) Em 17/05/2021 a recorrente [apelada] pediu o registo da marca nacional mista nº 666190

a cuidar de ti
Rúcula

Cf. site oficial do INPI.

12. (2) Tal marca visa assinalar os seguintes produtos e serviços da classe 43 da Classificação Internacional de Nice: «CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOSPITAIS; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES ». Cf. site oficial do INPI.

13. (3) Tal marca foi recusada provisoria e definitivamente por despacho de 20.10.2021, com fundamento na semelhança com o logótipo da recorrida [apelante] e por se considerar ser um sinal genérico. Cf. decisão do INPI

14. (4) * Versão resultante da modificação da decisão de facto no presente recurso:

*A empresa *OCEANO PACÍFICO – ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA* é titular do registo do seguinte logótipo, pedido em 04.02.2003 e concedido em 25.03.2004 que utiliza num restaurante típico



** Versão que constava da sentença recorrida

**A recorrida, é titular do registo do seguinte logótipo, pedido em 04.02.2003 e concedido em 25.03.2004, para a actividade turística



Cf. despacho do INPI e site oficial deste.



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Quadro legal relevante

15. Têm relevo para a decisão do recurso os seguintes textos legais:

Código da Propriedade Industrial ou CPI

Artigo 232.º

Outros fundamentos de recusa

1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

- a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;
- e) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça proteção nos termos do presente Código, de legislação da União Europeia ou de acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, e cujo pedido tenha sido apresentado antes da data de apresentação do pedido de registo de marca ou, sendo o caso, antes da data da respetiva prioridade reivindicada, sob reserva do seu registo posterior;
- f) A infração de outros direitos de propriedade industrial;
- g) O emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas;
- h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

2 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa:

- a) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;
- b) A infração de direitos de autor;
- c) A infração do disposto no artigo 212.º

3 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, em vez da recusa do registo pode ser concedida a sua transmissão, total ou parcial, a favor do titular, se este a tiver pedido.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo e nos artigos seguintes, por marca anteriormente registada entende-se qualquer registo de marca nacional, da União Europeia ou internacional que produza efeitos em Portugal.

5 - O disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 abrange os pedidos dos registos aí mencionados, sob reserva do seu registo posterior.

Artigo 249.º

Direitos conferidos pelo registo

1 - Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelo titular antes da data da apresentação do pedido de registo ou da data da prioridade reivindicada, o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se:

- a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;
- b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;
- c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

2 - Ao abrigo do número anterior é proibido, nomeadamente, o seguinte:

- a) A aposição do sinal nos produtos, na sua embalagem ou num outro meio através do qual sejam apresentados;
- b) A oferta de produtos para venda que ostentem o sinal, bem como a respetiva colocação no mercado ou armazenamento para esse fim, ou a oferta ou a prestação dos serviços que ostentem o sinal;



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- c) A importação ou a exportação de produtos em que surja aposto o sinal;
- d) A utilização do sinal, no todo ou em parte, como firma ou denominação social ou como parte característica dessa firma ou denominação;
- e) A utilização do sinal em documentos comerciais e na publicidade;
- f) A utilização do sinal em publicidade comparativa quando esta contrarie a legislação vigente em matéria de publicidade.

3 - O titular de um registo de marca pode exigir ao editor de um dicionário, enciclopédia ou outra obra de consulta semelhante, impressa ou em formato eletrónico, que a reprodução da sua marca nessa obra seja, no imediato, acompanhada da menção de que se trata de uma marca registada, sempre que o modo como esta se encontra reproduzida der a impressão de que constitui o nome genérico dos produtos ou serviços mencionados ou divulgados na obra.

Artigo 281.º

Constituição do logótipo

1 - O logótipo pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente por elementos nominativos, figurativos ou por uma combinação de ambos, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular.

2 - O logótipo deve ser adequado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

Artigo 293.º

Direitos conferidos pelo registo

1 - O registo do logótipo confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar, sem o seu consentimento, qualquer sinal idêntico ou confundível que seja destinado a individualizar uma atividade idêntica ou afim e possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.

2 - Aplica-se aos logótipos, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 249.º

Directiva 2015/2436 em matéria de marcas

Considerando (14)

Além disso, os motivos de recusa ou de nulidade relativos à própria marca, incluindo a ausência de carácter distintivo, ou relativos aos conflitos entre a marca e direitos anteriores, deverão ser enumerados de modo exaustivo, mesmo que alguns desses motivos sejam enumerados a título facultativo para os Estados-Membros, que podem assim mantê-los ou introduzi-los na sua legislação.

Considerando (16)

A proteção conferida pela marca registada, cujo objetivo consiste nomeadamente em garantir a marca enquanto indicação de origem, deverá ser absoluta em caso de identidade entre a marca e o sinal correspondente e entre os produtos ou serviços. A proteção deverá ser igualmente válida em caso de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços. É indispensável interpretar a noção de semelhança em função do risco de confusão. O risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos fatores, e nomeadamente do conhecimento da marca no mercado, da associação que pode ser estabelecida com o sinal utilizado ou registado, do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos e os serviços designados, deverá constituir a condição específica da proteção. Os meios utilizados para verificar o risco de confusão, em especial o ónus da prova nesta matéria, devem ser previstos pelas normas processuais nacionais, cuja aplicação não pode ser prejudicada pela presente diretiva.

Artigo 10.º

Direitos conferidos pela marca

1. O registo de uma marca confere ao seu titular direitos exclusivos.
2. Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos titulares antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca registada, o titular dessa marca registada fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, utilizem na vida comercial, relativamente a produtos e serviços, sinais que sejam:
 - a) idênticos à marca e utilizados relativamente a produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca foi registada;
 - b) idênticos ou semelhantes à marca e utilizados relativamente a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços para os quais a marca foi registada, se existirem riscos de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
 - c) idênticos ou semelhantes à marca, independentemente de serem utilizados relativamente a produtos ou serviços que sejam idênticos, afins ou não afins àqueles para os quais a marca foi registada, sempre que esta goze de prestígio no Estado-Membro e que a utilização desses sinais, sem motivo justo, tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou os prejudique.
3. Pode ser proibido ao abrigo do n.º 2, nomeadamente, o seguinte:
 - a) apor o sinal nos produtos ou na sua embalagem;
 - b) oferecer os produtos para venda ou colocá-los no mercado ou armazená-los para esses fins, ou oferecer ou fornecer serviços com o sinal;



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- c) importar ou exportar produtos com esse sinal;
 - d) utilizar o sinal como designação comercial ou de empresa ou como parte dessa designação;
 - e) utilizar o sinal em documentos comerciais e na publicidade;
 - f) utilizar o sinal em publicidade comparativa de forma contrária ao disposto na Diretiva 2006/114/CE.
4. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca registada, o titular dessa marca registada também deve poder impedir terceiros de introduzir, no decurso de operações comerciais, produtos no Estado-Membro em que a marca se encontra registada, produtos esses que não se encontrem aí em livre prática, se esses produtos, incluindo a sua embalagem, provierem de países terceiros e ostentarem, sem autorização, uma marca idêntica à marca registada respeitante a esses produtos ou não puder ser distinguida nos seus aspetos essenciais dessa marca.
- O direito do titular da marca previsto no n.º 1 caduca se durante a ação judicial para determinar se houve violação da marca registada, instaurada de acordo com o Regulamento (UE) n.º 608/2013, o declarante ou o detentor dos produtos apresentar provas de que o titular da marca registada não pode proibir a sua colocação no mercado do país de destino final.
5. Sempre que, antes da data de entrada em vigor das disposições necessárias para dar cumprimento à Diretiva 89/104/CEE num Estado-Membro, o direito desse Estado-Membro não preveja a proibição da utilização de um sinal nas condições previstas no n.º 2, alínea b) ou c), os direitos conferidos pela marca não podem ser invocados para impedir a continuação da utilização desse sinal.
6. Os n.ºs 1, 2, 3 e 5 não afetam as disposições aplicáveis num Estado-Membro relativas à proteção contra a utilização de um sinal para fins diversos dos que consistem em distinguir os produtos ou serviços, desde que a utilização desse sinal, sem justo motivo, tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou os prejudique.

Apreciação das questões suscitadas pelo recurso

A. Respeito pelos direitos conferidos pelo logótipo e novidade relativa de marca

16. A título liminar importa sublinhar que os sinais aqui em crise são um **logótipo nacional**, de cujo registo prioritário é titular a apelante, e uma **marca nacional**, cujo registo posterior foi concedido à apelada. Ambos os sinais são utilizados na actividade económica, pretendendo a apelante opor-se à concessão do registo posterior da marca da apelada.
17. O que distingue um logótipo de uma marca é sobretudo o objecto que cada um assinala. Enquanto o **logótipo tem por função distinguir uma entidade que presta serviços ou comercializa produtos**, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos, correspondência (cf. artigo 281.º n.º 2 do CPI), **as marcas comerciais constituem sinais destinados a identificar produtos ou serviços**, distinguindo-os de outros do mesmo género (cf. artigo 208.º do CPI).
18. Porém, o tratamento que lhes é conferido por lei aproxima-se em certos aspectos. Assim, dos artigos 208.º e 281.º n.º 1 do CPI resulta que, tanto as marcas como os logótipos nacionais são constituídos por um sinal ou conjunto de sinais compostos por elementos distintivos que podem ter representação gráfica (e.g. elementos nominativos, figurativos ou mistos) ou não (e.g. sons, cores, formas, odores, isolados ou combinados). No caso em análise, os sinais em conflito têm ambos representação gráfica.
19. Acresce que, tanto a tutela dos logótipos como das marcas, pressupõe, em regra, o seu registo e, sob esse aspecto, **o registo do logótipo da apelante é prioritário**, ou seja, teve lugar antes de ter sido requerido o registo da marca da apelada, aqui em crise.



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Adicionalmente, aplicam-se aos direitos conferidos pelo registo do logótipo o disposto para as marcas no artigo 249.º do CPC, por força da remissão feita pelo artigo 293.º do CPI.

20. Dito isto, o que está em causa no presente recurso é saber se **a apelante, titular do logótipo cujo registo é prioritário, pode exercer o *ius prohibendi* previsto no artigo 249.º**, aplicável *ex vi* artigo 293.º, do CPI e, portanto, impedir a apelada de registar e usar a sua marca **ou se, ao invés, a marca da apelada deve gozar da tutela conferida pelo registo, por preencher todos os requisitos substanciais previstos nos artigos 231.º e 232.º do CPI, para a sua concessão.**

21. Resulta dos artigos 231.º e 232.º do CPI que, para gozar de tutela e, portanto, ser concedida, a marca nacional da apelada tem de observar certos requisitos substanciais que dizem respeito ao próprio sinal e que podem ser agregados como se segue (cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, páginas 247 a 286):

- Requisitos substanciais absolutos
 - (i) Capacidade distintiva;
 - (ii) Determinabilidade;
 - (iii) Respeito pela ordem pública;
- Requisitos substanciais relativos:
 - (i) Novidade relativa;
 - (ii) Respeito pelos direitos de terceiros;
 - (iii) Ausência de risco de concorrência desleal.

22. De entre os requisitos substanciais enunciados no parágrafo anterior, os que estão aqui em causa e serão a seguir analisados, prendem-se com **a novidade relativa da marca da apelada**, enquanto motivo relativo de recusa de registo posterior dessa marca, previsto no artigo 232.º n.º 1 – c) ou d) (consoante o caso) do CPI.

23. Feito este enquadramento, no caso em análise, para recusar o registo da marca nacional da apelada e concluir assim que a apelante, titular do registo do logótipo nacional, pode impedir o uso da marca em crise na actividade económica, **têm de verificar-se os seguintes pressupostos, previstos nos artigos 232.º n.º 1 – c) ou d) e 249.º n.º 1- a) ou b) do CPI**, que a seguir se esquematizam:

- dupla identidade de sinais e produtos/serviços
- ou identidade de sinais e afinidade de produtos/serviços,
- ou semelhança de sinais, identidade ou afinidade de produtos/serviços e risco de confusão, nele incluído o risco de associação,

levando em conta, nesta última hipótese, que o risco de confusão e o risco de associação não são alternativos, como resulta do considerando (16) e do artigo 10.º da Directiva 2015/2436, transpostos nos preceitos acima mencionados do CPI.



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

24. Assim, na análise que se segue o Tribunal irá apreciar se os requisitos enunciados no parágrafo 23 se verificam no caso concreto.

B. Identidade ou semelhança dos sinais

25. **Em primeiro lugar**, para saber se existe ou não novidade relativa da marca em crise, importa apreciar se os sinais em conflito são idênticos ou semelhantes. Dos factos provados 1 e 4 (cf. parágrafos 11 e 14 supra) resulta que ambos os sinais contêm, em comum, o elemento nominativo “Rúcula”, mas cada um deles contém, adicionalmente, outros elementos diferentes, nominativos e gráficos. Assim, caso do logótipo, os elementos nominativos são “La Rúcula” e um elemento figurativo de uma folha de rúcula; no caso da marca, os elementos nominativos são “A cuidar de ti Rúcula”. Daqui resulta que os sinais não são idênticos, mas são semelhantes por conterem ambos o elemento nominativo “Rúcula”.

26. Em consequência, havendo semelhança de sinais, ficam excluídas as duas primeiras hipóteses enunciadas no parágrafo 24 que pressupõe a identidade de sinais e, importa agora apreciar, à luz da terceira hipótese enunciada no parágrafo 24, se existe, adicionalmente, identidade ou afinidade de produtos/serviços e risco de confusão, nele incluído o risco de associação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 232.º d) e 249.º - b) do CPI.

C. Identidade ou afinidade dos serviços e alargamento do âmbito do recurso à impugnação da matéria de facto

27. **Em segundo lugar**, importa apreciar se existe identidade ou afinidade entre os produtos ou serviços assinalados pelos sinais em conflito, questão que este Tribunal julga que deve ser resolvida em conjunto com a questão do alargamento do âmbito do recurso à impugnação da matéria de facto constante do ponto 4 dos factos provados, pois tal facto deve ser levado em conta para saber se há identidade ou afinidade dos serviços em conflito.

28. Com efeito, o escrutínio da novidade relativa da marca em crise, pressupõe um duplo exame: o da confundibilidade entre o novo sinal e o sinal prioritário e o da identidade ou afinidade dos serviços a que se destinam. Para esse efeito o Tribunal começa pela análise da identidade ou afinidade dos serviços e só depois é que apreciará se existe risco de confusão entre os dois sinais, uma vez que, não havendo identidade nem afinidade de serviços, a confundibilidade dos sinais não constitui um problema, por força do princípio da especialidade consagrado, quanto aos logótipos, nas disposições conjuntas dos artigos 249.º e 293.º do CPI. Importa recordar que, o princípio da especialidade significa que o âmbito de protecção de um logótipo registado se limita ao universo dos produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles que são prestados pela entidade assinalada pelo logótipo. Vejamos então se existe identidade ou afinidade de serviços.

29. Como a lei não define em que consiste a afinidade entre produtos e/ou serviços, o Tribunal recorre aqui aos seguintes factores, na medida em que se tenham apurado e estejam



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

disponíveis: a natureza dos produtos ou serviços; a sua composição, finalidade, função, modo de uso e utilidades; os canais de distribuição e estabelecimentos em que são comercializados; a complementaridade, preço e qualidade; o tipo de consumidores; a notoriedade do sinal.

30. Para o efeito de saber se existe afinidade, os produtos ou serviços em confronto não têm necessariamente que pertencer à mesma classe na classificação internacional de Nice. O registo das marcas, quer em Portugal quer na União Europeia, é feito por produtos ou serviços, que têm de ser indicados quando o mesmo é requerido. É a eles que se estende a exclusividade do uso do sinal.
31. É igualmente de admitir que possa existir afinidade entre um produto e um serviço, ou entre dois produtos ou dois serviços diferentes, desde que entre eles exista complementaridade e uma certa sobreposição entre os respectivos mercados.
32. Em suma, todos estes factores se destinam a permitir ao Tribunal apurar se existem áreas de sobreposição entre os respectivos mercados.
33. A este propósito, a apelada requer o alargamento do âmbito do recurso pedindo que seja revogada a matéria de facto provada no ponto 4 e se dê como provado que o logótipo da apelada se encontra registado para atividade de restaurante do tipo tradicional, conforme se extrai da Classificação de Actividades Económicas (CAE) da apelante. A apelada alega que tal facto resulta de documento junto aos autos em 23.12.21 com a referência citius 95067 [Doc. 1], que o Tribunal *a quo* deveria ter levado em conta.
34. Segundo este Tribunal julga perceber, o que a apelada pretende ver revogado, não é a prova do registo do logótipo da apelante, mas tão só que em vez de dar como provado que o registo do logótipo foi feito para actividades turísticas o Tribunal dê como provado que foi feito para a actividade de restaurante do tipo tradicional.
35. Na verdade, o facto 4 não pode ser revogado na parte em que versa sobre o registo do logótipo nacional n.º 31263 concedido pelo INPI a uma entidade, a apelante, uma vez que tal registo foi constatado pelo INPI no exercício das suas funções, no âmbito do exame e controlo officioso que lhe compete fazer ao abrigo do disposto no artigo 229.º do CPI. No contexto desse controlo, o INPI comparou a marca objecto do pedido de registo apresentado pela apelada, com outros sinais distintivos prioritariamente registados, em particular o logótipo da apelante. Assim, embora o Tribunal *a quo* não tenha ordenado a junção aos autos da publicação do registo do logótipo no Boletim da Propriedade Industrial e no website do INPI (cf. artigos 16.º n.º 1 e 28.º n.º 2, aplicáveis *ex vi* artigo 287.º, do CPI), em que parece basear a sua convicção, como teria sido preferível fazer à luz do disposto artigo 412.º n.º 2 do CPC, o certo é que, por força do artigo 371.º do Código Civil, afigura-se existir nos autos prova plena do registo do logótipo da apelante, uma vez que tal facto foi constatado pelo INPI no processo administrativo remetido a este autos em 14.1.2022, com a referência citius



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

95575, em particular no documento aí designado por [Doc3] no qual o INPI, no exercício das suas competências, constata a existência de tal registo.

36. Dito isto, a Classificação das Actividades Económicas ou CAE, no plano da União, está consagrada no Regulamento (CE) 1893/2006 sobre a nomenclatura estatística das actividades económicas e, no plano nacional, está consagrada no DL 381/2007 que aprova a classificação portuguesa das actividades económicas. Ora, de acordo com os considerandos (4) a (8) e com o artigo 1.º, do Regulamento (CE) 1893/2006, e com os parágrafos terceiro e quarto do preâmbulo conjugados com o artigo 3.º, do DL 381/2007, a CAE tem por objectivo garantir a fiabilidade e a compatibilidade de dados estatísticos nacionais e no mercado único, quanto à actividade económica. Ou seja, é uma classificação adoptada para efeitos estatísticos.
37. Assim, contrariamente ao que pretende a apelada, por um lado, não existe ligação necessária entre a Classificação das Actividades Económicas (CAE) e a nomenclatura dos produtos ou serviços usada no registo da propriedade intelectual, por outro lado, no caso do turismo, que é o objecto mencionado na denominação social da entidade que o logótipo assinala, tal actividade envolve transportes, alojamento, restauração, serviços recreativos, culturais ou outros que não têm uma posição definida na CAE.
38. O que releva para decidir esta questão é levar em conta que, como já foi explicado supra, enquanto as marcas são sinais distintivos de produtos ou serviços, os logótipos são sinais distintivos de empresas que podem ser utilizados em estabelecimentos – como um restaurante – mas não os individualizam (cf. artigo 281.º n.º 2 do CPI, Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, 2.ª Edição, Almedina, página 351 e Código da Propriedade Industrial Anotado, Coordenação: Luís Couto Gonçalves, Almedina, páginas 1052 a 1054).
39. Neste contexto, tem razão a apelada quando defende que a formulação constante do facto provado 4 “concedido para actividade turística” não é a mais adequada por ser conclusiva. No entanto, é igualmente inadequada e conclusiva a formulação pretendida pela apelada de que o logótipo se encontra registado para actividade de restaurante do tipo tradicional.
40. O que este Tribunal levará em conta no presente acórdão é apenas que, resulta do [Doc.3] junto com a referência citius 95575 que o logótipo em conflito foi concedido a pedido de uma empresa, *OCEANO PACÍFICO – ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA*. A firma dessa empresa permite concluir que se trata de uma sociedade por quotas e que, do seu objecto, fazem parte actividades turísticas, porque isso corresponde ao previsto nos artigos 10.º n.º 1 e 200.º do Código das Sociedades Comerciais.
41. Adicionalmente, este Tribunal leva em conta, por se considerar confessado nos termos do artigo 567.º n.º 1 do CPC e ser um facto adquirido no processo, que essa empresa/sociedade por quotas, utiliza o logótipo num restaurante típico.



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

42. Com efeito, no artigo 42 da impugnação judicial da decisão do INPI perante o Tribunal de primeira instância, junta a 23.12.2021 (referência citius 95067) a apelada, quando intentou a presente acção judicial, alegou que o logótipo em conflito era utilizado pela apelante num restaurante típico. Tal facto considera-se confessado por falta de contestação da apelante em primeira instância, nos termos do artigo 567.º n.º 1 do CPC. Posteriormente, no presente recurso (cf. página 7 das alegações de recurso para a segunda instância) a apelante defende que utiliza o logótipo em conflito num restaurante típico. Pelo que, esse facto, do qual as partes pretendem extrair consequências opostas, é aceite por ambas e já se encontrava adquirido antes de ser proferida a sentença recorrida. Assim, deve ser levado em conta pelo Tribunal ao abrigo do disposto nos artigos 567.º n.º 1, 607.º n.º 4 e 663.º n.º 2 do CPC.

43. Em conformidade, o ponto 4 da matéria de facto provada será alterado apenas com o alcance acima mencionado, nos seguintes termos:

A empresa *OCEANO PACÍFICO – ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA* é titular do registo do seguinte logótipo, pedido em 04.02.2003 e concedido em 25.03.2004 que utiliza num restaurante típico



44. Neste contexto, de acordo com os factos provados disponíveis, este Tribunal pode concluir que, embora não exista identidade entre os serviços de catering e os serviços turísticos, em particular os de restauração, **existe afinidade entre eles pelos motivos seguintes:**

- A natureza dos serviços e a sua finalidade é idêntica, fornecer refeições;
- Embora os estabelecimentos em que são comercializados os serviços sejam diferentes, o canal de distribuição sobrepõe-se uma vez que as entregas de refeições em domicílios ou empresas são feitas tanto por empresas que exploram restaurantes como por empresas de catering;
- As refeições para eventos, sejam eles infantis ou não, tanto podem ser fornecidas por uma empresa/profissional de catering como por um restaurante típico;
- Pelo que, aos olhos do consumidor existe a possibilidade de uso substitutivo dos serviços em causa;
- Embora a apelada alegue que o tipo de consumidores dos seus serviços é um público infantil, reconhece que presta serviços empresa a empresa, tal como resulta do facto provado 2, pelo que existe sobreposição de consumidores;



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Os serviços de restauração e os serviços de catering, situam-se no mesmo mercado relevante em termos merceológicos, já que, aos olhos do consumidor ambos visam satisfazer idênticas necessidades (refeições) permitindo dessa forma que exista, ainda que tenuemente, uma relação de concorrência entre os dois agentes económicos que oferecem esses serviços (cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, páginas 269 e 270).

45. Assim, ainda que não sejam idênticos, existe afinidade entre os serviços em causa.

D. Risco de confusão entre os sinais em conflito

46. Existindo afinidade entre os serviços, importa então apreciar, **em terceiro lugar**, se existe risco de confusão, nele incluído o risco de associação, entre os sinais em conflito, no espírito do público. Pois, nesse caso, a marca não possui novidade relativa que é um dos requisitos substanciais de protecção que deve preencher para ser concedido o seu registo. Se assim for, a protecção conferida pelo registo do logótipo, habilita a apelante a impedir o registo concedido à marca conflituante – cf. artigos 17.º do CPI.

47. **Para saber se há risco de confusão** há que comparar os sinais em conflito à luz do disposto nos artigos 249.º n.º 1 – b) e 293.º do CPI, dos factores enunciados nos considerandos (14) e (16) da Directiva 2015/2436, assim como da jurisprudência constante do TJUE sobre esta questão – cf. acórdãos C- 251/95, C- 425/98, C-39/97.

48. Tendo em conta a jurisprudência do TJUE mencionada no parágrafo anterior, para saber se há risco de confusão, incluindo risco de ligação, importa, assim, levar em conta os seguintes critérios de apreciação:

- Os sinais em conflito devem ser apreciados globalmente uma vez que o consumidor médio apreende o sinal como um todo;
- O risco de confusão a evitar abrange igualmente a mera associação (risco de ligação), que não é uma alternativa ao risco de confusão, mas serve apenas para precisar o seu conteúdo;
- A reprodução do conteúdo semântico de um sinal pode conduzir a uma associação, mas não basta para que exista risco de confusão;
- Adicionalmente, é necessário que o conteúdo reproduzido possua um carácter distintivo particular;
- Quanto mais forte (arbitrário) for o sinal anterior, maior é o risco de ligação ou associação;
- O prestígio do sinal anterior, aumenta a susceptibilidade de erro por ser também maior o risco de ligação ou associação
- Sendo o consumidor médio a potencial vítima do risco de confusão, deve levar-se em conta a projecção do sinal na percepção do consumidor médio do tipo de serviços em causa;



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Na análise dos sinais em conflito deve atender-se ao elemento dominante de cada um;
 - Devem desvalorizar-se os elementos genéricos ou descritivos;
49. Os parâmetros a apreciar nos sinais em conflito, na medida em que estiverem disponíveis e forem perceptíveis, são os seguintes:
- O elemento visual (aparência do sinal, incluindo das palavras nele contidas e da respectiva grafia);
 - O elemento fonético (sonoridade resultante da leitura);
 - O elemento conceptual (ideia expressa, representando uma coisa ou uma situação).
50. Por fim, na apreciação do risco de confusão ou do risco de ligação no espírito do consumidor médio do tipo de serviços em causa – fornecimento de refeições – deve ser observado o princípio a interdependência entre os parâmetros e factores acima enunciados, levando em conta a impressão provocada por cada um dos sinais em conflito, globalmente considerado.
51. No que diz respeito ao **risco de associação**, importa esclarecer que o mesmo é apenas um dos factores enunciados no considerando (16) da Directiva 2015/2436 a levar em conta para determinar **o risco de confusão previsto no artigo 293.º n.º 1 do CPI**, de onde resulta que, entre os conceitos de risco de confusão e risco de associação, existe uma diferença quanto ao alcance, como se extrai desse considerando (cf. acórdão do TJUE C-251/95). Ou seja, quando estamos perante um sinal de prestígio (marca ou logótipo), as exigências são menores quanto aos factores a levar em conta, bastando normalmente o risco de ligação para se concluir que há risco de confusão. Porém, não estando aqui em causa, nem tendo sido alegado, o prestígio do sinal da apelada, o Tribunal levará em conta o risco de ligação ou associação a par de outros factores, a seguir enunciados, para apreciar se existe risco de confusão.
52. Tendo em conta a interdependência dos factores e parâmetros acima referidos e a percepção do consumidor médio, normalmente informado e razoavelmente atento e advertido, do sector dos serviços de fornecimento de refeições – a generalidade da população adulta, que frequenta restaurantes ou encomenda refeições para consumo em casa, no trabalho ou em eventos festivos mais alargados, organizados para adultos, crianças ou idosos – as semelhanças entre as marcas em conflito serão apreciadas como se segue:
- Os sinais em conflito são ambos gráficos e mistos, incluindo elementos nominativos e figurativos;
 - A marca da apelada reproduz o elemento com maior relevo nominativo e figurativo do logótipo da apelante “Rúcula”, o que aumenta o risco de erro no espírito do consumidor;
 - O elemento dominante de ambos os sinais, devido ao tamanho e posicionamento no conjunto de cada um deles e ao relevo fonético e figurativo, é “Rúcula”, escrito com



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

R maiúsculo em ambos os casos, o que aumenta o risco de erro e de associação no espírito do consumidor;

- O logótipo da apelante tem todos os elementos, nominativos e figurativos, em cor preta ao passo que a marca da apelada usa em cada letra, alternadamente, o preto e vários tons de cinzento; em cada um dos sinais, o tipo de letra é diverso, sendo o estilo da letra mais sofisticado no logótipo da apelante do que na marca da apelada, que usa letras de vários tamanhos e uma ondulação na configuração da frase “ A cuidar de ti” sugerindo infantilidade, ausência deliberada de sofisticação, o que diminui o risco de ligação;
- O elemento nominativo “La”, escrito em letras de tamanho menor, que precede e está escrito por cima da palavra “Rúcula” no logótipo da apelante, é um artigo em língua italiana, e, embora a palavra “Rúcula” esteja escrita em língua portuguesa (em italiano escreve-se “*la rucula*”, sem acento na letra u”), o artigo “La” sugere no consumidor a ideia de comida italiana, autêntica; ao passo que na marca da apelada, a palavra “Rúcula” escrita em português, é precedida da frase “A cuidar de ti”, escrita em letras de tamanho menor, por cima da palavra “Rúcula”, sugerindo a ideia de comida saudável, o que diminui o risco de ligação entre os dois sinais;
- O logótipo da apelante contém um elemento com relevo figurativo, uma folha de rúcula, por cima da palavra “Rúcula” e a seguir ao artigo “La”, o que diminui o risco de erro no espírito do público;
- Dos elementos acima enunciados resulta que a ideia na base do logótipo é o apelo a comida italiana/mediterrânica com algum grau de elaboração ao passo que a ideia na base da marca em crise faz apelo a comida saudável, à base de legumes, o que diminui o risco de confusão no espírito do público;
- A palavra “Rúcula” é um elemento banal que descreve um alimento e como tal não pode ser apropriado não tendo aqui sido alegado, nem demonstrado, que o seu uso tenha adquirido distintividade extrínseca ou *secondary meaning* capaz de conferir, excepcionalmente, protecção a esse elemento genérico (cf. artigo 209.º n.º 1- c) e n.º 2 do CPI);
- O consumidor médio de serviços de refeições, catering e restauração, sendo medianamente atento e advertido, nota que a ideia base de cada um dos sinais é diferente, pois um faz apelo a comida italiana e o outro a comida confeccionada com vegetais/comida saudável.

53. Da análise feita no parágrafo anterior resulta que os elementos nominativos e figurativos “La Rúcula” e o desenho de uma folha de rúcula presentes num logótipo utilizado num restaurante são medianamente arbitrários, na medida em que, embora tenham alguma capacidade distintiva, consistem em elementos de uso comum, genéricos (designam um alimento de entre os que podem ser servidos no restaurante). Pelo que, o logótipo da apelante, embora tenha alguma eficácia distintiva, não é forte e isso implica que é mais estreito o seu âmbito de protecção no confronto com marcas potencialmente confundíveis, como a da apelada. Nesse caso, a protecção do logótipo deve limitar-se à parte que é original (cf. Pedro Sousa e Silva, *Direito Industrial*, 2.ª Edição, Almedina, página 253). Ora, a parte



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

original do logótipo da apelante reside no conceito ou ideia base que faz apelo, no espírito do consumidor, à culinária italiana, com algum grau de elaboração, autenticidade. Desse modo, sendo a ideia base do logótipo (o conceito) a parte que merece protecção e sendo a ideia base (o conceito) a que faz apelo a marca da apelada diversa, afigura-se que a marca em crise não induz o consumidor em erro quanto à origem dos serviços prestados.

54. Em consequência, não merece censura a sentença recorrida uma vez que, apesar das semelhanças existentes entre os sinais em conflito, o risco de associação é ténue e não conduz ao risco de confusão.

Em síntese

55. Enquanto as marcas são sinais distintivos de produtos ou serviços, os logótipos são sinais distintivos de empresas, que podem ser utilizados em estabelecimentos – como um restaurante – mas não os individualizam – artigo 281.º n.º 2 do CPC.
56. A protecção conferida à apelante pelo registo prioritário do logótipo habilita-a a impedir o registo concedido à marca conflituante apenas no caso de se verificarem certos requisitos legais – cf. artigos 17.º, 249.º e 293.º do CPI.
57. Assim, o registo da marca conflituante da apelada deve ser recusado se a mesma não tiver novidade relativa, o que sucede se estiverem preenchidos os requisitos de uma das três seguintes hipóteses alternativas: dupla identidade de sinais e produtos/serviços; ou identidade de sinais e afinidade de produtos/serviços; ou semelhança de sinais, identidade ou afinidade de produtos/serviços e risco de confusão, nele incluído o risco de associação, no espírito do público – artigos 232.º e 249.º do CPC.
58. No caso em análise, para apreciar a afinidade de serviços o Tribunal modificou a decisão sobre a matéria de facto tendo deferido parcialmente à pretensão da apelada que requereu a ampliação do objecto do recurso à modificação do facto provado 4.
59. Existindo semelhança de sinais e afinidade de serviços, seria necessário demonstrar que existe risco de confusão para impedir o registo da marca da apelada.
60. O logótipo da apelante, embora tenha alguma eficácia distintiva, não é forte por ser unicamente composto por elementos genéricos e triviais quando usados num restaurante/fornecimento de refeições. Isso implica que é mais estreito o seu âmbito de protecção no confronto com marcas potencialmente confundíveis, como a da apelada. Nesse caso, a protecção do logótipo deve limitar-se à parte que é original, que reside no conceito ou ideia base que faz apelo à cozinha italiana com algum grau de elaboração e autenticidade. Ora, sendo a ideia base a que faz apelo a marca em crise diversa, pois apela a comida saudável, a refeições com vegetais, sem sofisticação, afigura-se que a marca em crise não



Processo: 450/21.9YHLSB.L1
Referência: 19184662

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

induz o consumidor medianamente atento em erro ou risco de confusão quanto à origem dos serviços prestados.

61. Pelo que improcede o recurso.

Decisão

Acordam as Juízes desta secção em:

- I. **Julgar improcedente o recurso.**
- II. **Condenar a apelante nas custas – artigo 527.º n.º 1 do CPC.**

Lisboa, 9 de Novembro de 2022

Paula Pott (relatora) Eleonora Viegas (1.ª adjunta) Ana Mónica Pavão (2ª adjunta)



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório:

Sá e Lobo, Lda., com sede na Rua António José da Costa, 14, 1º andar, Porto, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e segs. do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que não concedeu o registo da marca nacional nº 666190, por si requerida, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e deferido o pedido do registo daquela.

**

A recorrida afectada não apresentou resposta ao recurso.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respectiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

**

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Da falta de contestação e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1- Em 17/05/2021 a recorrente pediu o registo da marca nacional mista

a cuidar de ti

Rúcula

nº666190 . Cfr. site oficial do INPI

2- Tal marca visa assinalar os seguintes produtos e serviços da classe 43 da Classificação Internacional de Nice:



Processo: 450/21.9YHLSB
Referência: 476195

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOSPITAIS; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES ». Cfr. site oficial do INPI

3 – Tal marca foi recusada provisória e definitivamente por despacho de 20/10/2021, com fundamento na semelhança com o logótipo da recorrida e por se considerar ser um sinal genérico. Cfr. Decisão do INPI

4 - A recorrida, é titular do registo do seguinte logótipo



, pedido em 04/02/2003 e concedido em 25/03/2004, para a actividade turística, cfr. despacho do INPI e site oficial deste.

**

Não existem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

**

III – Fundamentação de Direito:



Processo: 450/21.9YHLSB
Referência: 476195

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O nome e insígnia do estabelecimento e o logótipo, são sinais distintivos do comércio, tal como a marca. Por seu turno o nome e a insígnia são sinais distintivos do estabelecimento de um qualquer empresário e destinados a identificar e propagandear o mesmo.

Conforme se dispõe no artigo 282º do Novo CPI “Tem legitimidade para requerer o registo de um logótipo qualquer entidade individual ou colectiva, de carácter público ou privado, que nele tenha interesse legítimo”. Quer a composição das insígnias ou dos nomes de estabelecimento é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude, cfr. arts. 288º e 289º do Novo CPI.

Nos termos do disposto no art. 281º, 1 e 2, do CPI, o logótipo pode ser constituído por sinais nominativos, figurativos ou mistos adequados a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

Por seu turno, pode-se definir marca, como sendo um sinal distintivo que serve para distinguir os produtos ou serviços de uma actividade económica ou profissional, gozando aquele que a adopta, da propriedade e do exclusivo da mesma.

Os fundamentos de recusa do registo de logótipos e marcas são os gerais – art. 23º do CPI e os especiais – arts. 288º, 289º e 232º a 235º do CPI.

Efectivamente, constitui fundamento de recusa de registo de logótipo, a reprodução ou imitação no todo ou em parte, de logótipo ou marca anteriormente registada por outrem, cfr. alíneas a) a c) do n.º 1, do art. 289º do CPI.

Por seu turno, nos termos do n.º 1 do artigo 232.º o registo de uma marca é recusado quando ocorra:

- a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o



Processo: 450/21.9YHLSB
Referência: 476195

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

c) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina.

d) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

Quanto ao caso concreto.

O INPI recusou o registo da marca por ter entendido existir imitação do logótipo da recorrida.

A imitação é um conceito jurídico expressamente previsto no art. 238º do Novo CPI (anterior 245º).

“Conceito de imitação ou de usurpação

1 – A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza*

facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de um exame atento ou confronto.(...)”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos. No caso dos



Processo: 450/21.9YHLSB
Referência: 476195

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

autos, não restam dúvidas da prioridade do registo do logótipo da recorrida. Aliás, as partes nem isso discutem, pelo que não caberá aqui mais qualquer outra abordagem, pois é ponto assente que o pedido de registo da recorrida é anterior ao da recorrente.

No que respeita ao segundo requisito, o logótipo prioritário visa assinalar actividades turísticas.

Ora, os serviços da recorrente prendem-se com serviços de restauração e catering. Ora, entender que os mesmos abrangerão actividades turísticas é levar o conceito de afinidade longe de mais, pois então qualquer serviço ligado a restauração, bar, bebidas, venda de souvenirs etc, estaria abrangido pelas actividades turísticas e levado às últimas consequências, uma loja de venda de souvenirs, de aluguer de autocarros turísticos, não poderia ter registada uma marca igual à de uma agência de turismo ou hotel.

Entendo, pois, que inexistente o segundo requisito elencado na alínea b) do nº 1 do art. 238º do CPI, ou seja, inexistente qualquer afinidade entre a actividade da recorrida e os serviços visados pela marca registanda.

Não obstante, analisemos ainda o requisito da alínea c) do preceito legal em apreço.

Nos termos deste preceito, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada (no caso logótipo).

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.



Processo: 450/21.9YHLSB
Referência: 476195

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;



Processo: 450/21.9YHLSB
Referência: 476195

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

— o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.



Processo: 450/21.9YHLSB
Referência: 476195

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas



Processo: 450/21.9YHLSB
Referência: 476195

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, e diversamente do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa. Efectivamente, apesar de em ambas as marcas, existir uma palavra comum – Rúcula - o certo é que nenhum dos sinais se inicia com essa palavra, pelo que foneticamente ambas as marcas são distintas, pois ‘LA’ não tem nada a ver com ‘A cuidar de ti’, sendo que mesmo que se considere que ‘La’ será o artigo definido do singular ‘A’, e ‘a cuidar de ti’ seja uma descrição, o certo é que nesta última expressão estará a força da marca, no sentido de chamar a atenção dos consumidores para o significado da totalidade da marca.

Por outro lado, o conjunto desenhístico das duas marcas é totalmente diverso no desenho e grafismo, sendo que o logótipo ainda tem o desenho de uma folha de rúcula.

Por fim, a palavra rúcula não é exclusiva de nenhum agente económico e, embora rúcula seja um vegetal verde muito usado nos dias de hoje na culinária, o certo é que tal palavra não é descritiva para assinalar os produtos e serviços que a marca registanda pretende assinalar. Seria descritiva sim, caso a recorrente visasse assinalar, alfaces, verduras, legumes. Para serviços de restauração e catering, a marca registanda é fantasiosa.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa



Processo: 450/21.9YHLSB
Referência: 476195

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...).

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, ter-se-á de ter em conta todo o conjunto dos sinais em análise, não nos devendo centrar apenas e somente nos elementos comuns presentes nos mesmos.

Assim, apreciando ambos os sinais no seu conjunto

a cuidar de ti
Rúcula e

temos de concluir que são distintos e não levarão à confundibilidade do consumidor, pois os aspectos gráficos, fonéticos e desenhísticos da marca registanda são distintos dos do logótipo obstativo, apesar de ambos os sinais coincidirem numa mesma palavra.

Assim, sendo a marca da recorrente distinta do logótipo da recorrida, fica afastado qualquer juízo de imitação e de risco de concorrência desleal.

Posto isto, entendo que o presente recurso terá de ser julgado procedente, concedendo-se protecção à marca da recorrente, por entender não se verificar nem o segundo, nem o terceiro requisito elencado no art. 238º,1, do CPI, ou seja, a afinidade de produtos e serviços e a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com o logótipo anteriormente registado da recorrida.

**



Processo: 450/21.9YHLSB
Referência: 476195

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV – Decisão:

Atento o exposto, concede-se provimento ao recurso interposto por “**Sá e Lobo, Lda.**” e, em consequência, revoga-se o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Director do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, que indeferiu o pedido de registo

a cuidar de ti
Rúcula

da marca nacional n.º 666190
referida marca.

concedendo-se, assim, protecção à

Custas pela recorrente, que foi quem tirou proveito dos autos, já que a recorrida nem sequer contestou, cfr. art, 527º,1, do CPC.

Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 09 de Março de 2022

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **117372** (13) A

(22) 2021.07.29

(30)

(71) PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO

(72) MARCO PAULO SOARES DOS SANTOS

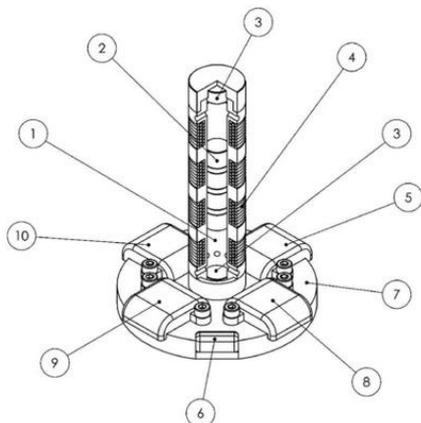
JOÃO VASCO SILVESTRE VIDAL

(51) **Int. Cl.**

H02N 2/18 (2006.01)

(54) **GERADOR ELETROMAGNÉTICO INSTRUMENTADO**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM GERADOR ELETROMAGNÉTICO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ARQUITETURA EM LEVITAÇÃO MAGNÉTICA COM INSTRUMENTAÇÃO PARA CONTROLAR AUTOMATICAMENTE QUAIS OS ENROLAMENTOS (4) LIGADOS À CARGA ELÉTRICA (6), ASSIM COMO A IMPEDÂNCIA DA CARGA ELÉTRICA, EM FUNÇÃO DAS VARIAÇÕES DE AMPLITUDE E FREQUÊNCIA DO MOVIMENTO CAUSADAS PELA FONTE DE ENERGIA MECÂNICA EXTERIOR AO GERADOR. ESTE GERADOR INCORPORA UM CORPO(1)COM UMA CAVIDADE INTERNA, ONDE AXIALMENTE SE MOVEM ÍMANES EM LEVITAÇÃO (2), DEVIDO AO CAMPO MAGNÉTICO CRIADO POR DOIS ÍMANES EM NÃO-LEVITAÇÃO (3) POSICIONADOS NO INTERIOR DO CORPO (1). O GERADOR INCORPORA TAMBÉM UMA ESTRUTURA DE SUPORTE (7), UM SISTEMA SENSORIAL (8), UM SISTEMA DE COMUTAÇÃO (5), UM SISTEMA DE PROCESSAMENTO (9) E UM SISTEMA DE AUTOALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (10). TRATA-SE DE UM GERADOR COM POTENCIALIDADE PARA APRESENTAR GANHOS ENERGÉTICOS RELATIVAMENTE AO CONSUMO ENERGÉTICO DOS SISTEMAS SENSORIAL, DE COMUTAÇÃO E DE PROCESSAMENTO.



[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **117374** (13) A

(22) 2021.07.28

(30)

(71) PT STC-STCAB -SERVIÇOS PARA INDUSTRIA E ACABAMENTOS,LDA

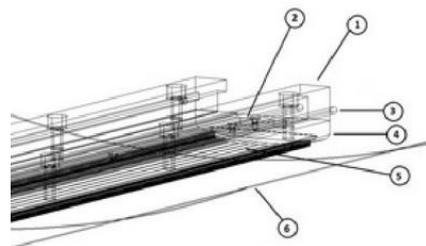
(72) FILIPE ALBERTO DIAS PEREIRA

(51) **Int. Cl.**

B24D 11/00 (2006.01)

(54) **SUPORTE PARA PATIM COM REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE PERMUTAÇÃO FORÇADA A FLUIDO**

(57) O PRESENTE INVENTO É UM ACESSÓRIO PARA INSTALAÇÃO EM MÁQUINAS DE LIXAMENTO. O ACESSÓRIO É O CORPO DE SUPORTE, OU PORTA PATINS EM LINGUAGEM INDUSTRIAL, ONDE É COLOCADO O PATIM, EM CIMA DO QUAL DESLIZARÁ A BANDA DE LIXAMENTO. É COMPOSTO PELAS GUIAS DE SUPORTE (1). ESTAS SÃO PRESAS AO CORPO DE SUPORTE POR PARAFUSOS. NO CORPO DE SUPORTE (4) EXISTE UMA RANHURA POR ONDE PASSA A SERPENTINA DE REFRIGERAÇÃO (3) QUE É PROTEGIDA PELA TAMPA DE PROTEÇÃO DA SERPENTINA (2). DO LADO OPOSTO DO CORPO DE SUPORTE (4) É FIXADO O PATIM (5), QUE É UMA ESTRUTURA MOLDÁVEL E AJUSTÁVEL, EM CIMA DA QUAL PASSA A BANDA DE LIXA (6) QUE ESTÁ EM CONTACTO COM O OBJETO A SER LIXADO OU POLIDO. O OBJETIVO É REDUZIR TEMPERATURA, DIMINUINDO RISCOS DE INCÊNDIO, AUMENTANDO PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA DO LIXAMENTO.

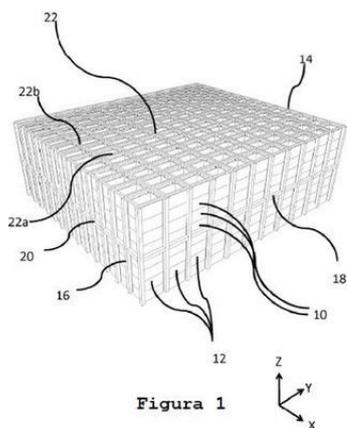


[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **117693** (13) A
(22) 2021.12.27
(30) 2021.07.30 EP 21188956
(71) **GBOCADO INNOVATION LIMITED**
(72) LINDBO, LARS SVERKER TURE
STADIE, ROBERT ROLF
WHELAN, MATTHEW ROBERT
BRETT, CHRISTOPHER RICHARD JAMES
(51) **Int. Cl.**
B65G 1/04 (2006.01)

(54) **DISPOSITIVO DE MANUSEAMENTO DE CARGA PARA RECUPERAR UNIDADES DE UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO**

(57) UM DISPOSITIVO DE MANUSEAMENTO DE CARGA PARA ELEVAÇÃO E DESLOCAÇÃO DE RECIPIENTES EMPILHADOS NUM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO COMPREENDENDO UMA PLURALIDADE DE CARRIS OU PISTAS DISPOSTOS NUM PADRÃO DE REDE ACIMA DAS PILHAS DE RECIPIENTES. O PADRÃO DE REDE COMPREENDE UMA PLURALIDADE DE ESPAÇOS DE REDE E CADA PILHA ESTÁ LOCALIZADA NO INTERIOR DE UMA ÁREA ÚTIL DE COBERTURA DE APENAS UM ÚNICO ESPAÇO, SENDO O DISPOSITIVO DE MANUSEAMENTO DE CARGA CONFIGURADO PARA SE MOVER LATERALMENTE SOBRE OS CARRIS OU PISTAS POR CIMA DAS PILHAS. UM DISPOSITIVO DE MANUSEAMENTO DE CARGA COMPREENDE: UM ESPAÇO DE RECEÇÃO DE RECIPIENTE LOCALIZADO POR CIMA DOS CARRIS OU PISTAS EM UTILIZAÇÃO E UM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO DISPOSTO DE MODO A ELEVAR UM RECIPIENTE A PARTIR DE UMA PILHA PARA O INTERIOR DO ESPAÇO DE RECEÇÃO DO RECIPIENTE. UM OU MAIS MOTORES DE ELEVAÇÃO DE RODAS OU OUTROS DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO DE RODAS ESTÃO ALOJADOS NUM MÓDULO DE VEÍCULO PARA ELEVAR E BAIXAR UM DOS CONJUNTOS DE RODAS EM RELAÇÃO AO OUTRO CONJUNTO DE RODAS.



[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>116967</u>	2020.12.23	2023.01.23	ALTICE LABS, S.A.	PT	G06F 40/20 (2020.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Concessões - Patente internacional - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
202016715 3	2019.02.13	2023.01.25	INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	PT	A61C 19/04 (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2819061	2014.06.03	2023.01.23	AUG. WINKHAUS GMBH & CO. KG	DE	G06K 7/10 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2893800	2009.10.13	2023.01.25	PLANTLAB GROEP B.V.	NL	A01G 7/02 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3188727	2015.08.29	2023.01.24	VANDA PHARMACEUTICALS INC.	US	A61K 31/343 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3303396	2016.05.26	2023.01.23	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	C07K 16/28 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3488205	2017.07.20	2023.01.24	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	G01K 7/42 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3558510	2017.12.20	2023.01.23	ILLUMINA, INC.	US	B01J 19/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3627133	2018.09.20	2023.01.25	MEI S.R.L.	IT	G01M 11/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3683268	2018.08.17	2023.01.24	PAGAZA-MELERO, VICTOR	MX	C08L 33/08 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3738585	2005.01.17	2023.01.24	NOVARTIS AG	CH	A61K 9/20 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3743256	2018.11.16	2023.01.24	FOBOHA (GERMANY) GMBH	DE	B29C 45/14 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3773738	2019.04.09	2023.01.24	INATHERYS	FR	A61K 47/65 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3781880	2019.04.12	2023.01.24	ENI S.P.A.	IT	F24S 23/71 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3885052	2020.03.24	2023.01.24	AKZENTA PANELEE + PROFILE GMBH	DE	B05C 5/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3897333	2019.12.14	2023.01.16	TTS CLEANING S.R.L.	IT	A47L 13/24 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3924758	2020.02.14	2023.01.24	CARL ZEISS VISION INTERNATIONAL GMBH	DE	G02B 1/11 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
117348	2022.05.23	NOVA INFORMATION MANAGEMENT SCHOOL	PT	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	PT	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2365975	2023.01.13	MIKAEL DAHLSTRÖM	SE	MIKAEL DAHLSTRÖM KJELL ANDERSSON	SE	TRANSMISSÃO PARCIAL
2934134	2023.01.17	OTITOPIC INC.	US	PETER UNGE VECTURA INC.	US	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1962604. – É PUBLICADA A LIMITAÇÃO DO AMBITO DA PROTECÇÃO DOS TERMOS DO ART.º 85 N.ºS 4 E 5

3197453. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.º 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS CORREÇÕES EFETUADAS NO IEP.

Exames nacionais requeridos - Patente internacional

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2022023590	2023.01.23	SISTEMAS TÉCNICOS DEL ACCESORIO Y COMPONENTES, S.L	ES	<i>E05D 15/30</i> (2006.01)	ES/2021070323	2021.05.10	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Averbamentos****Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1088	2023.01.06	ESTETRA SRL	BE	AVERBAMENTO DO PENHOR A FAVOR DE KROLL TRUSTEE SERVICES LIMITED, THE NEWS BUILDING, LEVEL 6, 3 LONDON BRIDGE STREET, LONDON, ENGLAND, SE1 9SG.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6810** (12) **Y**
(22) 2023.01.10
(30)
(71) **PT PRORUPER - UNIPESSOAL, LDA**
(72) **RUI ANDRÉ AZEVEDO PEREIRA**
(51) **LOC (10) CL. 06-03; 06-05**
(54) **SECRETÁRIAS PARA ESCRREVER
(ESCRIVANINHAS); SECRETÁRIAS
ERGONÓMICAS; MÓVEIS COMBINADOS;
MESAS DE ESCRITÓRIO; MESAS PARA
TERMINAIS DE COMPUTADOR.**

- (28) 1
(57) (55)

PRODUTO 1: TROLLEY MÓVEL COM 4 RODAS, CORPO EM METAL LACADO NA COR CINZA, COM PUNHO DE REGULAÇÃO, MESA COM SUPORTE DE COMPUTADOR E GAVETA.



FIGURA 1.1



FIGURA 1.2



FIGURA 1.3



FIGURA 1.4

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|---|-------------------|--|
| <p>(210) 698442
 (220) 2023.01.17
 (300)
 (730) PT REMATES ÉPICOS, LDA
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; BARES.</p> <p>(591)
 (540)</p> <p style="text-align: center;">COBaiA</p> <p>(531) 27.5.9</p> | <p>MNA</p> | <p>ÁGUA DE ALFAZEMA; ÁGUA PERFUMADA; ÁGUAS DE TOILETTE; ÁGUAS PERFUMADAS; ÁGUAS DE TOILETTE PERFUMADAS; ÁGUAS DE COLÓNIA; ÁGUA (PERFUMADA) PARA O CORPO; DESODORIZANTES CORPORAIS [PERFUMARIA]; EAU DE TOILETTE; EXTRATOS DE PERFUMES; FRAGRÂNCIAS PARA USO PESSOAL; FRAGRÂNCIAS CORPORAIS; LOÇÕES E CREMES PERFUMADOS PARA O CORPO; PERFUMES; PERFUMES LÍQUIDOS; PERFUMES SÓLIDOS; PRODUTOS DE PERFUMARIA; SPRAYS CORPORAIS PERFUMADOS; TOALHETES DESCARTÁVEIS IMPREGNADOS COM ÁGUA DE COLÓNIA; TOILETTE (ÁGUAS DE -); VAPORIZADORES CORPORAIS [NÃO MEDICINAIS]; VAPORIZADORES CORPORAIS PERFUMADOS; VAPORIZADORES PERFUMADOS PARA O CORPO; FRAGRÂNCIAS; BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; ESTOJOS DE COSMÉTICA; ÓLEOS DE MASSAGEM; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS ADELGAÇANTES; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA FACILITAR O EMAGRECIMENTO; FAIXAS PARA REFRESCAR O HÁLITO; PRODUTOS DE HIGIENEORAL; PRODUTOS PARA REFRESCAR O HÁLITO; REFRESCANTES PARA O HÁLITO E HIGIENE PESSOAL; SPRAYS PARA REFRESCAR O HÁLITO; TIRAS PARA BRANQUEAMENTO DOS DENTES; TIRAS PARA REFRESCAR O HÁLITO; COSMÉTICOS INIBIDORES DE CRESCIMENTO DOS PELOS; COSMÉTICOS PARA APLICAR NA PELE; COSMÉTICOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; ÁGUA MICELAR.</p> |
| <p>(210) 698453
 (220) 2023.01.17
 (300)
 (730) PT HUXIA SPORT, LDA
 (511) 03 VAPORIZADORES DE ÁGUA MINERAL PARA FINS COSMÉTICOS; VELAS DE MASSAGEM PARA FINS COSMÉTICOS; VELAS DE MASSAGEM PARA USO COSMÉTICO; UNGUNTOS PARA USO COSMÉTICO; TOALHETES IMPREGNADOS PARA USO COSMÉTICO; TOALHETES IMPREGNADOS COM LOÇÕES COSMÉTICAS; TOALHETES IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; TOALHETES HÚMIDOS IMPREGNADOS COM UMA LOÇÃO COSMÉTICA; TOALHAS DE MÃOS DE PAPEL IMPREGNADAS COM COSMÉTICOS; SOLUÇÕES ADESIVAS PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS PARA EMAGRECER [COSMÉTICOS], SEM SER PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; PREPARAÇÕES DE ALOÉ VERA PARA FINS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES DE HIGIENE QUE SEJAM PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DO COURO CABELUDO [NÃO MEDICAMENTOSAS]; PRODUTOS DE HIGIENE NASAL PARA FINS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESCOVAS COSMÉTICAS; PRODUTOS DE PEDICURE; PRODUTOS DE TOILETTE; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DOS BEBÉS; PREPARAÇÕES EMOLIENTES [COSMÉTICOS];</p> | <p>MNA</p> | <p>30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; CACAU EM PÓ; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ GELADO; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ DE ERVAS, NÃO SENDO PARA FINS MEDICINAIS; CHÁS; CHÁS DE ERVAS (NÃO SENDO PARA USO MEDICINAL); CHÁS DE ERVAS, QUE NÃO SEJAM PARA USO MEDICINAL; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHICÓRIA E MISTURAS DE CHICÓRIA, TODAS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUBSTITUTOS DE</p> |

CAFÉ; CHICÓRIA PARA USAR COMO SUBSTITUTO DO CAFÉ; CÁPSULAS DE CAFÉ, CHEIAS; CHÁ DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ; CHÁ GELADO; FLORES OU FOLHAS PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CHÁ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [À BASE DE CEREAIS OU DE CHICÓRIA]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREAIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]; KOMBUCHÁ; XAROPES DE CHOCOLATE PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE.

- 32 APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFEÍNA; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS DE SUMO DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE SUCO DE LEGUMES; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS RICAS EM PROTEÍNAS; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS DE GUARANÁ; PÓS PARA BEBIDAS GASOSAS [EFERVESCENTES]; XAROPES PARA BEBIDAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE.

(591)

(540)



(531) 3.13.1

(210) 698476

MNA

(220) 2023.01.18

(300)

(730) PT MAURO FERNANDO SANTOS FARINHA RIBEIRO MORAIS

- (511) 09 GRAVAÇÕES MUSICAIS; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VÍDEO; GRAVAÇÕES DE VÍDEOS MUSICAIS PARA DOWNLOAD; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; DISPOSITIVOS DE TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE VÍDEO (STREAMING); SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO, REDES E REDES SOCIAIS; GRAVAÇÕES DE MÚSICA; MÚSICA DIGITAL

(DESCARREGÁVEL) A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE MUSICAL; ÓCULOS; ÓCULOS DE SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS; JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS; JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS.

16 MÚSICA IMPRESSA.

18 VESTUÁRIO PARA CÃES.

25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; MANGUITOS [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO CONFECIONADO; BODIES [VESTUÁRIO]; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO DE PRAIA; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO].

38 STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; DIFUSÃO DE MÚSICA; FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚSICA DIGITAL EM PÁGINAS DA INTERNET; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS POR TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO.

41 ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO.

(591)

(540)



(531) 4.5.21 ; 27.5.1

(210) **698551** MNA

(220) 2023.01.17

(300)

(730) **PT MOTORPOR-GESTÃO DE EMPRESAS, LDA.**

- (511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.
 39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591)

(540)

MOTORPOR(210) **698553** MNA

(220) 2023.01.17

(300)

(730) **PT MATA FOME LDA**

- (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 2.3.1

(210) **698563** MNA

(220) 2023.01.18

(300)

(730) **PT LITO GARCÊS, UNIPessoal LDA**

- (511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS].

- 36 GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; SEGUROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS.

(591) AZUL E AMARELO.

(540)



(531) 7.1.24

(210) **698564** MNA

(220) 2023.01.18

(300)

(730) **PT INVISIBLE CLOUD - INVESTIGAÇÃO E CONSULTORIA INFORMÁTICA LDA**

- (511) 09 PROGRAMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR]; PROGRAMAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

INVISIBLE CLOUD

(540)

(210) **698565** MNA
 (220) 2023.01.18
 (300)
 (730) PT **BRUNO ARTUR ANDRE HOUDAYER, UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 27 REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS; REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO.
 (591)
 (540)

TECHNITOIT PORTUGAL

(210) **698591** MNA
 (220) 2023.01.19
 (300)
 (730) PT **KLEEN PRO, LDA**
 (511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO INDUSTRIAL; ENZIMAS PARA USO INDUSTRIAL.
 07 MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE LIMPEZA.
 09 VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES; VESTUÁRIO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES OU FERIMENTOS; VESTUÁRIO PROTETOR DE TRABALHO PARA PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES OU LESÕES; LUVAS DE PROTEÇÃO CONTRA LESÕES PARA USO INDUSTRIAL; CALÇADO DE PROTEÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES OU LESÕES.
 37 ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LIMPEZA; MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS.
 (591) Roxo; Verde; Azul; Cinzento
 (540)



(531) 1.15.15 ; 26.4.10 ; 26.4.22

(210) **698597** MNA
 (220) 2023.01.19
 (300)
 (730) PT **MOBILAB - SERVIÇOS DE MOBILIDADE, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.
 (591)
 (540)

(540)

mobilab
 Serviços de Mobilidade

(531) 27.5.25

(210) **698623** MNA
 (220) 2023.01.15
 (300)
 (730) PT **MUNICÍPIO DE MOGADOURO**
 (511) 35 AFIXAÇÃO DE CARTAZES; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.
 (591) AMARELO; PRETO
 (540)



(531) 7.1.1 ; 27.5.1 ; 29.1.2

(210) **698653** MNA
 (220) 2023.01.19
 (300)
 (730) PT **OPINIÃO E CONSENSO, UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS PARA A RESERVA DE TÁXIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA A RESERVA DE TÁXIS.
 35 CONSULTADORIA NEGÓCIOS A PARTICULARES; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS.
 39 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESERVA DE TÁXIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES MÓVEIS; SERVIÇOS DE TÁXI; TÁXIS (SERVIÇOS DE -); SERVIÇOS DE TÁXIS; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TÁXI; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM TÁXI; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS.
 41 FORMAÇÃO.
 (591)
 (540)

mundotvde

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **698654** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT MÁRIO PAGNY DA SILVA CONDE**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS.

44 CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CONSULTADORIA PSQUIÁTRICA; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO DE EQUIPAS; TRATAMENTO PSICOLÓGICO; CUIDADOS PSICOLÓGICOS.

45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS; ACOLHIMENTO FAMILIAR; ACOMPANHAMENTO EM SOCIEDADE [ACOMPANHANTES]; APOIO EMOCIONAL A PACIENTES COM CANCRO E SUAS FAMÍLIAS ATRAVÉS DE FÓRUMS INTERATIVOS ONLINE; ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES PESSOAIS; CONSULTORIA DE ESTILO PESSOAL EM MATÉRIA DE GUARDA-ROUPA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIÁRIOS NÃO MÉDICOS PARA INDIVÍDUOS; INFORMAÇÕES SOBRE MODA; SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS; PREPARAÇÃO DE CAIXAS DE PRESENTE PERSONALIZADAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MODA; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO; SELEÇÃO DE PRESENTES PESSOAIS PARA TERCEIROS.

(591)

(540)

CHARM MY

(531) 27.5.1

(210) **698656**

MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT FILIPE LOPES PARODI**

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA.

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)

QUERO QUERO

(531) 27.5.1

(210) **698657**

MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT HENRIQUE JOSÉ DE LA PUENTE SANCHO UVA**

(511) 33 VINHO.

(591)

(540)



MONTE DO CABEÇÃO

(531) 5.5.22 ; 27.5.1

(210) **698658** MNA (591)
 (220) 2023.01.19 (540)
 (300)
 (730) **PT CAMINHOS OBSTINADOS LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591)
 (540)



(531) 26.3.4 ; 26.4.9 ; 27.5.10

(210) **698659** MNA (591)
 (220) 2023.01.19 (540)
 (300)
 (730) **PT ANDREIA REMTULA**
 (511) 35 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; CONSULTADORIA DE GESTÃO; SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE EXECUTIVOS; TESTES PSICOMÉTRICOS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO; SERVIÇOS DE PROCURA E SELEÇÃO DE EXECUTIVOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM A SELEÇÃO DE GESTORES.
 36 AVALIAÇÃO DE QUADROS.
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UMA ESTRUTURA DE SIMULAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UM JOGO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL.
 (591) R 250 G 182 B 45, R 34 G35 B33.; Preto e amarelo.
 (540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.2

(210) **698665** MNA (591)
 (220) 2023.01.19 (540)
 (300)
 (730) **PT CAROLINA TOJAL**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

CAJÓ

(210) **698666** MNA (591)
 (220) 2023.01.19 (540)
 (300)
 (730) **PT AMÉLIA BRANDÃO COSTA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

LOCAL STUDIO

(210) **698668** MNA (591)
 (220) 2023.01.19 (540)
 (300)
 (730) **PT CASA QUINTELA PRODUTORA DE PRESUNTOS E ENCHIDOS DA COVA DA BEIRA SOCIEDADE UNIPessoal, LDA**
 (511) 29 ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS; PRESUNTO [FIAMBRE]; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; CHOURIÇOS À BASE DE TRIPAS; MORCELA BRANCA; CARNES PARA CHARCUTARIA; PRODUTOS DE CHARCUTARIA; CHARCUTARIA VEGETARIANA; BACON; BACON [TOUCINHO]; PRESUNTO; PRESUNTOS; PRESUNTO CURADO; PERNIL DE PRESUNTO.
 (591)
 (540)

FUMADOS DO FUNDÃO

(210) **698670** MNA (591)
 (220) 2023.01.19 (540)
 (300)
 (730) **PT CASA QUINTELA PRODUTORA DE PRESUNTOS E ENCHIDOS DA COVA DA BEIRA SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**
 (511) 29 ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; CHOURIÇOS À BASE DE TRIPAS.
 (591)
 (540)

CHOURIÇA DO FUNDÃO

(210) **698671** MNA (591)
 (220) 2023.01.19 (540)
 (300)
 (730) **PT CASA QUINTELA PRODUTORA DE PRESUNTOS E ENCHIDOS DA COVA DA BEIRA SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

(511) 29 PRESUNTO; PRESUNTOS; PRESUNTO [FIAMBRE];
PRESUNTO CURADO; PERNIL DE PRESUNTO.

(591)

(540)

PRESUNTO DO FUNDÃO

(210) **698672** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT SARA ISABEL RODRIGUES LDA.**

(511) 07 MÁQUINAS PARA DESENGORDURAR.

(591)

(540)

DEEP CLEANING

(210) **698673** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT SARA ALEXANDRA FREITAS
LOURENÇO DIAS GONÇALVES**

(511) 37 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZAS DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA A SECO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; SERVIÇOS DOMÉSTICOS [SERVIÇOS DE LIMPEZA].

(591)

(540)

INOVA CLEAN SERVICES

(210) **698674** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT JOÃO SEABRA COSTEIRA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

BIRTUDES POR JOÃO COSTEIRA

(210) **698675** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT DIOGO JOSÉ FELIX MIGUEL**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE RÉCITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS MUSICAIS; EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO.

(591)

(540)

TIME TRACK

(210) **698676** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT PAINTBIZ - COMERCIO E INDUSTRIA
DE TINTAS LDA**

(511) 02 REVESTIMENTOS [TINTAS].

(591)

(540)

AGRIBIZ SOLUTIONS

(210) **698677** MNA
 (220) 2023.01.19
 (300)
 (730) **PT PAINTBIZ - COMERCIO E INDUSTRIA DE TINTAS LDA**
 (511) 02 REVESTIMENTOS [TINTAS].
 (591)
 (540)

CLEANBIZ SOLUTIONS

(210) **698678** MNA
 (220) 2023.01.19
 (300)
 (730) **PT TIAGO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA PT CATARINA SOFIA SOUSA COSTA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.99.19

(210) **698679** MNA
 (220) 2023.01.19
 (300)
 (730) **PT I.P.R.O. - INSTITUTO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO ORAL, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS.

44 ASSISTÊNCIA MÉDICA; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; HOSPITAIS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS; CUIDADOS MÉDICOS; CONSULTORIA MÉDICA EM PERDA AUDITIVA; CONSULTORIA MÉDICA PARA A ESCOLHA DE CADEIRAS DE RODAS ADEQUADAS, CADEIRAS SANITÁRIAS, APOIOS PARA INVÁLIDOS, ANDARILHOS E CAMAS; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A DISSOLUÇÃO DE GORDURA; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO DE CELULITE; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REGENERAÇÃO CAPILAR; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM O MELHORAMENTO CIRCULATÓRIO; CIRURGIA; CIRURGIA PLÁSTICA; CIRURGIA COSMÉTICA; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; TESTES PSICOMÉTRICOS PARA FINS MÉDICOS; TESTES PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS PARA A PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE TRATAMENTOS DA PELE; ASSISTÊNCIA MÉDICA; ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS HOSPITALARES.

(591)
 (540)

CPM CLÍNICA PRIVADA DA MADEIRA

(210) **698680** MNA
 (220) 2023.01.19
 (300)
 (730) **PT ANA SÍLVIA CARVALHO RIBEIRO**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFÉ E BAR.

(591)
 (540)



(531) 7.5.8 ; 27.5.9

(210) **698684** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT MARIA JOSÉ FERREIRA LEITES**

(511) 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO.

(591)

(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.5

(210) **698685** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT ANDRÉ ANTUNES RODRIGUES**

(511) 37 RENOVAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA TELECOMUNICAÇÕES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA ELÉTRICAS; REPARAÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ENERGIA RENOVÁVEL; COLOCAÇÃO DE CABOS; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS.

(591) verde, azul, amarelo

(540)



(531) 1.3.2 ; 7.15.5

(210) **698686** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT I.P.R.O. - INSTITUTO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO ORAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DENEGÓCIOS; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EMMATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS..

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS..

44 ASSISTÊNCIA MÉDICA; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; HOSPITAIS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIA E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS; CUIDADOS MÉDICOS; CONSULTORIA MÉDICA EM PERDA AUDITIVA; CONSULTORIA MÉDICA PARA A ESCOLHA DE CADEIRAS DE RODAS ADEQUADAS, CADEIRAS SANITÁRIAS, APOIOS PARA INVÁLIDOS, ANDARILHOS E CAMAS; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A DISSOLUÇÃO DE GORDURA; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO DE CELULITE; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REGENERAÇÃO CAPILAR; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM O MELHORAMENTO CIRCULATÓRIO; CIRURGIA; CIRURGIA PLÁSTICA; CIRURGIA COSMÉTICA; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; TESTES PSICOMÉTRICOS PARA FINS MÉDICOS; TESTES PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS MÉDICOS;

SERVIÇOS PARA A PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE TRATAMENTOS DA PELE; ASSISTÊNCIAMÉDICA DE EMERGÊNCIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; FORNECIMENTO DESERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS HOSPITALARES..

(591)
(540)

**MPC MADEIRA PRIVATE
CLINIC**



(531) 1.15.5 ; 1.15.11 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.1

(210) **698687** MNA
(220) 2023.01.19

(300)
(730) **PT ANDRÉ PAULO DE ALMEIDA PINTO**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

(591) PRETO; AZUL
(540)

biocare

(531) 3.11.3 ; 27.3.15 ; 27.5.1 ; 29.1.11

(210) **698690** MNA

(220) 2023.01.19
(300)

(730) **PT CASA QUINTELA PRODUTORA DE PRESUNTOS E ENCHIDOS DA COVA DA BEIRA SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

(511) 29 ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; CHOURIÇOS À BASE DE TRIPAS.

(591)
(540)

FARINHEIRA DO FUNDÃO

(210) **698688** MNA

(220) 2023.01.19
(300)

(730) **PT JOANA ALEXANDRA SILVA RODRIGUES**
PT SARA PATRICIA SILVA RODRIGUES

(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

SAJU

(210) **698691** MNA

(220) 2023.01.19
(300)

(730) **PT CASA QUINTELA PRODUTORA DE PRESUNTOS E ENCHIDOS DA COVA DA BEIRA SOCIEDADE UNIPessoal, LDA**

(511) 29 ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; CHOURIÇOS À BASE DE TRIPAS.

(591)
(540)

MORCELA DO FUNDÃO

(210) **698689** MNA

(220) 2023.01.19
(300)

(730) **PT PAULA EDUARDA VALADÃO DA COSTA LIMA**

(511) 03 PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; SABONETES; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL.
04 VELAS AROMÁTICAS.

(591)
(540)

(210) **698692** MNA

(220) 2023.01.19
(300)

(730) **PT CASA QUINTELA PRODUTORA DE PRESUNTOS E ENCHIDOS DA COVA DA BEIRA SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

(511) 29 ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; CHOURIÇOS À BASE DE TRIPAS.

(591)
(540)**MOURA DO FUNDÃO**

(210) **698693** MNA
 (220) 2023.01.20
 (300)
 (730) **PT MIGUEL SIMÕES GOMES, UNIP LDA**
 (511) 09 INSTALAÇÕES DE ALARMES; INSTALAÇÕES DE FIOS ELÉTRICOS.
 37 CONSTRUÇÃO.
 (591) AZUL; BRANCO; PRETO
 (540)



(531) 7.1.24 ; 24.17.25 ; 27.5.10

(210) **698694** MNA
 (220) 2023.01.20
 (300)
 (730) **PT VILELA CARDOSO E MORAIS, LDA**
 (511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.
 (591)
 (540)

CAIXEIRO D(R)OP OF TRÁS-OS-MONTES

(210) **698704** MNA
 (220) 2023.01.20
 (300)
 (730) **PT PATRÍCIA ANDREIA OLIVEIRA GONÇALVES PEREIRA**
 (511) 03 PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA.
 44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS.
 (591) #69471C; #C9A771; #FFF4D4

(540)

**PATRÍCIA PEREIRA**

B E A U T Y

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.14 ; 27.99.16 ; 29.1.97

(210) **698707** MNA
 (220) 2023.01.20
 (300)
 (730) **PT BABY SISTERS, LDA**
 (511) 35 COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SELEÇÃO DE PESSOAL; GESTÃO DE PESSOAL; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PROFISSIONAL; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS DESTINADA A EMPRESAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; CONSULTADORIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS PARA EMPRESAS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; INFORMAÇÕES SOBRE VENDAS DE PRODUTOS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; PROCESSAMENTO DE DADOS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.

36 SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA PARA EMPRESAS; INVESTIMENTOS FINANCEIROS; CONSULTADORIA SOBRE INVESTIMENTOS; ANÁLISES DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; INVESTIMENTOS DE FUNDOS; SERVIÇOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
 41 FORMAÇÃO DE PESSOAL; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ANIMAÇÃO DE PALHAÇOS;

SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS ATRAVÉS DE GRUPOS LÚDICOS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DAS FACULDADES MENTAIS DAS CRIANÇAS; EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; PINTURA FACIAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE TUTORIA A EMPRESAS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; EDUCAÇÃO [ENSINO]; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; COACHING [FORMAÇÃO]; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS.

43 SERVIÇOS DE GUARDA E ASSISTÊNCIA DE CRIANÇAS.

44 SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE.

45 SERVIÇOS DE BABYSITTING; GUARDA DE CRIANÇAS [BABYSITTING]; SERVIÇOS DE BABYSITTER.

(591) #E26247; #5E5E5E; #FFFFFF

(540)



(531) 2.5.22 ; 7.1.1 ; 26.1.4 ; 26.1.14 ; 26.1.16 ; 27.5.1 ; 29.1.98

(210) **698712**
(220) 2023.01.20
(300)

MNA

(730) **PT JOANA FILIPA DA SILVA RAMA**

(511) 44 TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; TESTES DE PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO.

(591) #e48883; #000000

(540)



(531) 2.1.23 ; 27.5.9 ; 29.1.98



(531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 27.5.10

(210) **698718** MNA

(220) 2023.01.20

(300)

(730) **BE TERRASSENA - RECUPERAÇÃO E RESTAURO DE CASAS ANTIGAS, LDA**

(511) 19 ARTIGOS DECORATIVOS EM BETÃO MOLDADO; BOLAS DE MÁRMORE; BUSTOS EM BETÃO; BUSTOS EM MÁRMORE; BUSTOS EM PEDRA; BUSTOS EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE; ESCULTURAS DE BETÃO; ESCULTURAS DE PEDRA; ESCULTURAS EM MÁRMORE; ESCULTURAS EM PEDRA; ESTÁTUAS DE BETÃO; ESTÁTUAS DE PEDRA; ESTÁTUAS EM MÁRMORE; ESTATUETAS DE PEDRA; ESTATUETAS EM BETÃO; ESTATUETAS EM MÁRMORE; ESTÁTUAS EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE; FIGURAS DE BETÃO; FIGURAS DE MÁRMORE; FIGURAS EM PEDRA, EM BETÃO OU MÁRMORE; FIGURINHAS [ESTATUETAS] EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE; GRAVURAS EM BETÃO; GRAVURAS EM MÁRMORE; GRAVURAS EM PEDRA; LANTERNAS EM PEDRA [ORNAMENTOS DE JARDIM EM PEDRA]; MEMORIAIS DE HOMENAGENS EM PEDRA; MEMORIAIS EM PEDRA; MONUMENTOS DE PEDRA; MONUMENTOS EM BETÃO; MONUMENTOS EM MÁRMORE; OBJETOS DE ARTE EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE; ORNAMENTOS DE PEDRA PARA AQUÁRIOS; ORNAMENTOS EM MÁRMORE PARA TANQUES/LAGOS ARTIFICIAIS; ORNAMENTOS EM PEDRA; ORNAMENTOS EM PEDRA PARA TANQUES/LAGOS ARTIFICIAIS; ORNAMENTOS DE ESTUQUE PARA USO DECORATIVO; PEDRA PARA MONUMENTOS; PLACAS COMEMORATIVAS EM PEDRA; PLACAS COMEMORATIVAS EM GRANITO; PLACAS DE BETÃO; PLACAS EM MÁRMORE; PLACAS EM PEDRA; ROSEIRAS [DECORAÇÕES DE TETO] EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; AZULEJOS DE MOSAICO; AZULEJOS DE PAREDE, NÃO METÁLICOS; AZULEJOS DE PAREDE, NÃO METÁLICOS, PARA CONSTRUÇÃO; AZULEJOS PARA COZINHAS (NÃO-METÁLICOS); AZULEJOS, NÃO METÁLICOS, PARA CONSTRUÇÃO; BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO PREABRICADOS; ARDÓSIA; ARGILA; BETÃO; BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO; BLOCOS DE PEDRA PARA PAVIMENTAÇÃO; BLOCOS FEITOS DE PEDRA NATURAL; GRANITO; LADRILHOS EM PEDRA NATURAL; LAJES; LAJES DE ARDÓSIA; LAJES EM PEDRA NATURAL; MÁRMORE; PAVIMENTAÇÃO; PEDRA; PEDRA CERÂMICA; PEDRA MANUFATURADA; PEDRA NATURAL PARA TERRENOS; PEDRA NATURAL TRABALHADA; PEDRAS; PEDRAS DE CALÇADA PARA PAVIMENTAÇÃO; PEDRAS NATURAIS; PLACAS E AZULEJOS EM PEDRA NATURAL; XISTO.

(591)

(540)

MNA

(210) **698720** MNA

(220) 2023.01.20

(300)

(730) **PT RUTH MARLENE CABRAL COLLAÇO**

(511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; IMANES, MAGNETIZADORES E DESMAGNETIZADORES; CONTEÚDO GRAVADO.

(591) VERMELHO; PRETO; BRANCO

(540)



(531) 1.15.23 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **698721** MNA

(220) 2023.01.20

(300)

(730) **PT TRIBASE CONSULTING LDA.**

(511) 05 PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE CUIDADOS DE SAÚDE.

44 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA.

(591)

(540)



CASCAIS NATURAL
HEALTH CLINIC

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.10

(591)
(540)

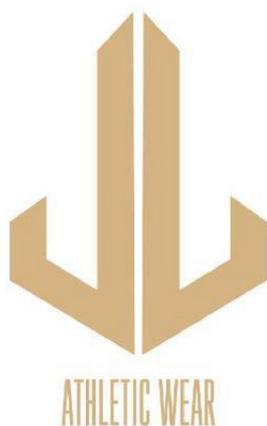
ALMAVET

(210) **698726** MNA
(220) 2023.01.20
(300)
(730) **PT ANIBRINDE.PT - BRINDES PUBLICITÁRIOS, LDA.**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
(591) PANTONE: 349C; PRETO
(540)

AniBrinde

(531) 25.5.1 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **698732** MNA
(220) 2023.01.20
(300)
(730) **PT JOÃO MANUEL NUNES LEITÃO**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
(591) #D4B382
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.10 ; 27.99.12

(210) **698734** MNA
(220) 2023.01.20
(300)
(730) **PT ALMAPET - UNIPessoal, LDA - CHAFÉ**
(511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS.

(210) **698738** MNA
(220) 2023.01.20
(300)
(730) **PT RAQUEL VIDAS CRUZ**
(511) 39 SERVIÇOS DE MUDANÇAS; ARMAZENAMENTO.
(591) VERDE; VERMELHO; LARANJA; PRETO
(540)



(531) 7.1.24 ; 26.13.99 ; 27.5.25

(210) **698744** MNA
(220) 2023.01.21
(300)
(730) **PT SARA ANDREIA TERENO BETTENCOURT**
(511) 29 MANTEIGA DE FRUTOS SECOS.
(591) cinzento, bege, camel, castanho
(540)



(531) 5.7.1

(210) **698745** MNA
 (220) 2023.01.21
 (300)
 (730) **PT SANDRA ISABEL BORGES FERNANDES ALVES GOMES**
 (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
 (591)
 (540)

100 ideias

(531) 2.9.4 ; 27.3.15 ; 27.5.17 ; 27.7.17

(210) **698746** MNA
 (220) 2023.01.21
 (300)
 (730) **CHANA LUCIA DA SILVA CONDEÇA BRANDÃO**
 (511) 41 CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; CURSOS DE MEDITAÇÃO.
 45 ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL.
 (591) dourado, violeta, preto, planeta terra
 (540)



Estrela de Luz 5 Pontas

(531) 1.1.99 ; 1.5.1

(210) **698747** MNA
 (220) 2023.01.21
 (300)
 (730) **PT HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE SOUSA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL.
 (591)
 (540)

PUROSOM-IVASON

(210) **698752** MNA
 (220) 2023.01.21
 (300)
 (730) **PT FÁBIO MIGUEL TEORODO DA ROSA**
 (511) 37 CONVERSÃO, REMODELAÇÃO, REEQUIPAMENTO E REPARAÇÕES DE IATES E BARCOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BARCOS.
 (591)
 (540)



(531) 18.3.14

(210) **698753** MNA
 (220) 2023.01.21
 (300)
 (730) **PT NUNO CRISTIANO ESCAROUPA SABINO SIMÕES**
 (511) 39 SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR MAR; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ALUGUER DE CANOAS; ALUGUER DE BARCOS A REMO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS.
 (591) preto, branco
 (540)



(531) 18.3.10 ; 26.1.4

(210) **698755** MNA
 (220) 2023.01.21
 (300)
 (730) **PT JOÃO PEDRO SILVA PEREIRA**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

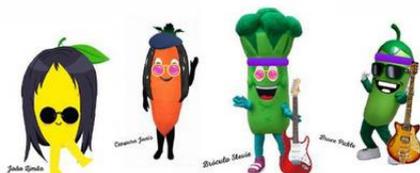
HIDRIPI®

(531) 27.5.1



(531) 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **698759** MNA
 (220) 2023.01.21
 (300)
 (730) **PT TIAGO NUNO GOMES DE ANDRADE DE JESUS NUNES**
 (511) 09 DESENHOS ANIMADOS.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS.
 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL.
 (591) AMARELO; PRETO; BRANCO; CINZENTO; VERDE; COR-DE-LARANJA; COR-DE-ROSA; ROXO; VERMELHO; CASTANHO
 (540)



Banda do Stevie

(531) 4.5.1

(210) **698761** MNA
 (220) 2023.01.21
 (300)
 (730) **PT PATRÍCIA ZABUMBA PINTO**
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

MEGADANCE WORKOUT

(210) **698762** MNA
 (220) 2023.01.22
 (300)
 (730) **PT CRISTIANA RAMOS GARCIA DA ROCHA**
 (511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO.
 (591)
 (540)

CASA BOMBORDO

(210) **698760** MNA
 (220) 2023.01.21
 (300)
 (730) **PT FERNANDO SEABRA, LDA.**
 (511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; DILUENTES E ESPESANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; REVESTIMENTOS [TINTAS]; LACAS E VERNIZES; PRIMÁRIOS [TINTAS]; REVESTIMENTOS PARA MADEIRA [TINTAS]; REVESTIMENTOS [TINTAS] RESISTENTES ÀS INTEMPÉRIES PARA BETÃO; SUBSTÂNCIAS DE REVESTIMENTO FEITAS DESDE BETUME [TINTAS]; REVESTIMENTOS PROTETORES PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS [TINTAS].
 (591)
 (540)

(210) **698763** MNA
 (220) 2023.01.22
 (300)
 (730) **PT SILVANO CORREIA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
 (591) PMS 2728; PMS 2748; PMS 2915; PMS 4332X
 (540)



(531) 26.1.3

(210) **698764** MNA
 (220) 2023.01.22
 (300)
 (730) PT **HELENA RAQUEL ROSA DOS SANTOS MACEDO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO.
 (591) 49,175,180,17,85,113,20,33,45
 (540)



(531) 5.1.16; 25.5.1

(210) **698765** MNA
 (220) 2023.01.22
 (300)
 (730) PT **JOÃO MIGUEL DA SILVA GUIMARÃES**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAR EM EVENTOS DESPORTIVOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA USO EM EVENTOS DE GINÁSTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROVAS AUTOMOBILÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DE CONGRESSOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS

DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.

(591)

(540)

ORIGINAL
 234

(531) 27.5.1

(210) **698766** MNA
 (220) 2023.01.22
 (300)
 (730) PT **MARIA MADALENA RUIVO DA SILVA**
 (511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL.

(591)

(540)

TILGUTI

(210) **698767** MNA
 (220) 2023.01.22
 (300)
 (730) PT **PEDRO MIGUEL LEAL GOMES CAVALHEIRO**
 (511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.

(591)

(540)

100 PAVOR

(210) **698769** MNA
 (220) 2023.01.22
 (300)
 (730) PT **TRIMÉTRICA ENGENHARIA LDA**
 (511) 37 SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL SUBTERRÂNEA; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE CONSTRUÇÕES SUBMARINAS; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA EM EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE

- ENGENHARIA DE ESTRUTURAS; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL.
- 41 DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ENSINO NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE ENGENHARIA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARQUITETURA.
- 42 ENGENHARIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; ESTUDOS (PROJETOS TÉCNICOS); ESTUDO DE PROJETOS TÉCNICOS; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DA ENGENHARIA; ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; PERITAGENS [TRABALHOS DE ENGENHARIA]; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; ENGENHARIA (TRABALHOS DE ENGENHEIROS); FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; PREPARAÇÃO DE DESENHOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE DESENHOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; DESIGN DE PRODUTOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA CIVIL; CONCEÇÃO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM ARQUITECTURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURAS CIVIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR CONTA DE OUTREM; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O DESIGN DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE DESIGN EM ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM ENGENHARIA MARÍTIMA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ENGENHARIA NUCLEAR; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA DE CONCEÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ANÁLISE DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; AVALIAÇÕES AMBIENTAIS NO ÂMBITO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO; DESIGN DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE PROJETO E DE DESIGN DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CONCEÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE TERRENOS POR ENXURRADAS; DESIGN DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE TERRENOS POR ENXURRADAS; CONCEÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE EDIFÍCIOS POR ENXURRADAS; DESIGN DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE EDIFÍCIOS POR ENXURRADAS; DESIGN DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO.
- 44 ARQUITETURA PAISAGISTA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PAISAGISTA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA PAISAGISTA.
- (591) RGB 80,80,80; RGB 255,127,0
- (540)
- TRIMÉTRICA**
ENGENHARIA, LDA
- (531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.98

(210) **698773** MNA

(220) 2023.01.20

(300)

(730) **PT USIMECA - METALOMECÂNICA, LDA**

(511) 37 PERFURAÇÕES; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL; REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTO PARA TRABALHAR METAIS; REPARAÇÃO DE FERRAMENTAS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE PEÇAS DE MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EIXOS E RESPECTIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE METAIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS; SERVIÇOS DE RESTAURO E RECONSTRUÇÃO DE PEÇAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS.

40 FABRICO POR ENCOMENDA DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM AÇO; FABRICO POR ENCOMENDA DE MOLDES DESTINADOS À INDÚSTRIA; FABRICO POR ENCOMENDA DE COMPONENTES MOLDADOS; FABRICO POR ENCOMENDA DE FERRAMENTAS PARA OUTROS; SERVIÇOS DE FABRICO E ACABAMENTO DE METAIS; TORNEAMENTO DE PEÇAS METALOMECÂNICAS E MOLDES; FRESAGEM; METALURGIA; MODELAGEM DE COMPONENTES DE METAL; PERFURAÇÃO DE METAIS; TRANSFORMAÇÃO METALÚRGICA; TRATAMENTO DE METAL POR USINAGEM; USINAGEM DE METAIS; SERVIÇOS DE FABRICO E ACABAMENTO DE METAIS E POLÍMEROS.

(591) LARANJA

(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **698774** MNA

(220) 2023.01.20

(300)

(730) **PT AAAISA ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

(511) 25 VESTUÁRIO E CALÇADO DESPORTIVO..

41 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS E DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E DESPORTIVA; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE CLUBES (DIVERSÃO OU EDUCAÇÃO); ALUGUER DE ESTÁDIOS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS..

(591)

(540)



(531) 3.7.1 ; 3.7.19 ; 26.11.12 ; 27.5.17

(210) **698820** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT SUSANA CATARINA BAPTISTA RIBAU**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)

(540)

DEPILBEAUTY(210) **698821** MNA

(220) 2023.01.20

(300)

(730) **PT GOTU LDA**

(511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA.

41 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 3.5.15 ; 27.5.1

(210) **698822** MNA

(220) 2023.01.20

(300)

(730) **PT DEVIR LIVRARIA, UNIPESSOAL, LDA.**

- (511) 16 LIVROS; LIVROS, REVISTAS, JORNAIS IMPRESSOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM FORMATO PAPEL; REVISTAS [JORNAIS]; REVISTAS [PERIÓDICAS]; LIVROS DE BANDA DESENHADA; LIVROS DE BANDA DESENHADA MANGA.
28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; JOGOS DE TABULEIRO; JOGOS DE CARTAS COLECIONÁVEIS.
41 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; JOGOS E APOSTAS; PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; SERVIÇOS PARA SALAS DE JOGOS DE CARTAS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS.

(591) Azul CMYK (73,56,0,71)

(540)



(531) 1.1.9 ; 1.15.5 ; 19.1.3 ; 27.5.17

- (210) **698823** MNA
(220) 2023.01.20
(300)
(730) PT FFF CORPORATE, LDA.
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

STAFFF

- (210) **698841** MNA
(220) 2023.01.22
(300)
(730) PT BETTER SKILLS, LDA
(511) 41 FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA.
42 CONSULTORIA INFORMÁTICA; ENGENHARIA INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA.
(591)
(540)

BETTER SKILLS

- (210) **698842** MNA
(220) 2023.01.22
(300)
(730) PT DIAGONAL ACETINADA UNIPessoal LDA

- (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)

GLAMOUR CONCEPT

- (210) **698843** MNA
(220) 2023.01.22
(300)
(730) PT ANA CATARINA GOULÃO PALMA
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO].
(591)
(540)

VULVA FEST

- (210) **698845** MNA
(220) 2023.01.22
(300)
(730) PT FILIPPO POZZI
(511) 33 VINHO.
43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO.
(591)
(540)

ABRIS AGRÍCOLA

- (210) **698846** MNA
(220) 2023.01.22
(300)
(730) PT RITA BRANDAO FONTES DE OLIVEIRA
(511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE.
(591)
(540)

AGEING EXPERTS

- (210) **698847** MNA
(220) 2023.01.22
(300)
(730) PT SÍLVIA CATARINA LUÍS DOS SANTOS

- (511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS.
31 FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS; FLORES.

(591)
(540)

LEGUMARIA



(531) 27.5.1 ; 27.5.17

- (210) **698848** MNA
(220) 2023.01.23
(300)
(730) PT MARIANA ROCHA BRITO MARTINHO ANTUNES

(511) 33 VINHO.

(591)
(540)

SINCRONIAS

- (210) **698850** MNA
(220) 2023.01.23
(300)
(730) PT LUIS FILIPE NEVES DE SOUSA UVA

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DE PELE.

(591)
(540)



(531) 2.9.17 ; 27.5.1 ; 27.5.17

- (210) **698851** MNA
(220) 2023.01.23
(300)
(730) PT LUIS FILIPE NEVES DE SOUSA UVA

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DE PELE.

(591)
(540)

- (210) **698852** MNA
(220) 2023.01.23
(300)
(730) PT SMART QUÍMICA - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LDA

(511) 03 SPRAYS AROMÁTICOS PARA INTERIORES; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS DE PALITOS; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS [FRAGRÂNCIAS].
04 VELAS PERFUMADAS; VELAS AROMÁTICAS; VELAS EM LATAS.
05 RECARGAS PARA AMBIENTADORES.
21 AMBIENTADORES PARA USO DOMÉSTICO; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS [RECIPIENTES].
22 VELAS.

(591)
(540)

NIOI

- (210) **698853** MNA
(220) 2023.01.23
(300)
(730) PT LUIS FILIPE NEVES DE SOUSA UVA

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DE PELE.

(591)
(540)



(531) 2.9.17 ; 27.5.1 ; 27.5.17

- (210) **698856** MNA
(220) 2023.01.23
(300)
(730) PT DOMOGAIA - AUTOMAÇÃO DE EDIFÍCIOS LDA

- (511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS.
- 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; ALARMES DE SEGURANÇA; ALARMES DE SEGURANÇA PESSOAL; ALARMES DE SEGURANÇA [SEM SER PARA VEÍCULOS]; APARELHOS DE CONTROLO DE SEGURANÇA; CÂMARAS DE SEGURANÇA; SISTEMAS DE ALARME DE SEGURANÇA [SEM SER PARA VEÍCULOS]; SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÓNICOS PARA REDES DOMÉSTICAS; DISPOSITIVOS DE DOMÓTICA; SERVIDORES PARA DOMÓTICA; SOFTWARE PARA A DOMÓTICA; CONCENTRADORES DE SISTEMAS DE DOMÓTICA; CONTROLOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; CARREGADORES PARA AUTOMÓVEIS; PAINÉIS SOLARES; CONJUNTOS DE PAINÉIS SOLARES; BATERIAS SOLARES; CARREGADORES DE BATERIAS SOLARES; BATERIAS SOLARES PARA USO DOMÉSTICO; BATERIAS SOLARES PARA USO INDUSTRIAL; BATERIAS RECARREGÁVEIS A ENERGIA SOLAR; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE.
- 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS E ELETRICIDADE; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR NÃO RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ALARMES DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ALARMES DE SEGURANÇA; MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO; REPARAÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS; LIMPEZA DE CHAMINÉS; CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO).
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI

(TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO SISTEMAS DE GESTÃO DE ENERGIA E ELETRICIDADE.

(591)

(540)

ONNO SOLUTIONS

(210) **698860**

MNA

(220) 2023.01.23

(300)

(730) **PT CASTELHANO & FERREIRA-
INDÚSTRIA DE TECTOS FALSOS E
DIVISÓRIAS, S.A.**

(511) 19 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS COM PROPRIEDADES ACÚSTICAS; PAINÉIS ACÚSTICOS NÃO METÁLICOS.

(591)

(540)

ONPET

(210) **698862**

MNA

(220) 2023.01.23

(300)

(730) **PT DUARTE & MESQUITA - COMÉRCIO DE
BEBIDAS LDA**

(511) 33 VINHO TINTO.

(591)

(540)

ADEGA DO MOCAS

(210) **698864**

MNA

(220) 2023.01.23

(300)

(730) **PT FABIO VITOR BATISTA MENDES**

(511) 42 ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA.

(591)

(540)

DEBARRO ARQUITECTURA

(210) **698870**

MNA

(220) 2023.01.23

(300)

(730) **PT ANABELA PINTO RODRIGUES**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

BELA PROPERTIES

(591)

(540)

TENS DE IR À MULTIOPTICAS(210) **698876** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT LONGLIFE . SABOARIA ARTESANAL
PORTUGUESA, LDA**(511) 03 SABÃO; SABÃO DETERGENTE; SABÃO
INDUSTRIAL; SABÃO EM PÓ; SABONETES;
SABONETES COSMÉTICOS; SABONETES PARA OS
CUIDADOS DO CORPO; SABONETES DE DUCHE.

(591)

(540)

SOAP KAMBA(210) **698879** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT ANTONIO JORGE VIEIRA AZEVEDO**(511) 39 SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE].
41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS
DE ENTRETENIMENTO; AGÊNCIAS DE RESERVAS
RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO.

(591)

(540)

FLUMEN(210) **698877** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT AGROMARIENSECOOP -
COOPERATIVA DE PRODUTORES
AGRO-PECUÁRIOS DA ILHA DE SANTA
MARIA CRL**(511) 33 VINHOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS
FORTIFICADOS.

(591)

(540)

SAUDADES DA TERRA(210) **698878** MNA

(220) 2023.01.19

(300)

(730) **PT GRANDVISION PORTUGAL,
UNIPessoal LIMITADA**(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS;
ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL
AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS
E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO
E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.44 SERVIÇOS DE ÓTICA; SERVIÇOS DE OCULISTA;
SERVIÇOS ÓTICOS; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE
SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE
SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE
AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS
DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E
ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE
SAÚDE.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
690992	2023.01.25	2023.01.25	PAULO COELHO FERNANDES, UNIPessoal, LDA	PT	35 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos e serviços assinalados nas classes 09.ª e 42.ª bem como para os seguintes serviços elencados nas classes 35.ª: serviços de venda a retalho relacionados com telemóveis; serviços de venda a retalho relacionados com baterias; serviços de venda a retalho para software de computador; serviços de venda a retalho relacionados com programas informáticos; serviços de venda a retalho relacionados com hardware informático; serviços de venda a retalho relativos a software de computador; serviços de venda a retalho de equipamentos eletrónicos para uso doméstico; apresentação de produtos nos meios de comunicação, para fins de venda a retalho; venda a retalho de cartões pré-pagos para compra de serviços de telecomunicações - e 37ª - carregamento de baterias de telemóveis; reparação de máquinas e aparelhos de telecomunicações; instalação e reparação de redes de telecomunicações; instalação, manutenção e reparação de equipamentos de telecomunicações; reparação e manutenção de hardware de computadores e telecomunicações; reparação de rádios; reparação de câmaras; reparação de televisões; reparação de aparelhos fotográficos;

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						manutenção e reparação de drones; reparação e manutenção de aparelhos fotográficos; reparação de aparelhos de rádio ou de televisão; reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos fotográficos; fornecimento de informações relativas à reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos fotográficos; manutenção e reparação de redes, aparelhos e instrumentos de telecomunicações; fornecimento de informações relativas à reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos de telecomunicações; reparação de telefones; reparação de computadores; reparação de aparelhos telefónicos; reparação de equipamento eletrónico; reparação de aparelhos eletrónicos; reparação de computadores danificados; reparação de hardware informático; instalação e reparação de telefones; instalação e reparação de antenas; serviços de reparação de computadores; instalação e reparação de computadores; instalação e reparação de hardware; manutenção e reparação de hardware; reparação ou manutenção de computadores; manutenção e reparação de computadores; reparação ou manutenção de aparelhos telefónicos; reparação e manutenção de instalações eletrónicas; reparação e manutenção de aparelhos eletrónicos; reparação e manutenção de telefones inteligentes; instalação, manutenção e reparação de computadores; manutenção e reparação de computadores [hardware]; reparação e manutenção de aparelhos de multimédia; instalação e reparação de hardware para telecomunicações; instalação, manutenção e reparação de

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						hardware informático; serviços de reparação de equipamento empresarial eletrónico; manutenção e reparação de sistemas de comunicação; reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos de telecomunicação; instalação, manutenção e reparação de equipamentos de redes e sistemas informáticos; instalação, manutenção e reparação de hardware de computador e aparelhos de telecomunicações -, nos termos da alínea c) do n.º3 artigo 231º do cpi, do artigo 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi 2018
692343	2023.01.25	2023.01.25	FLECTIREFLECTE, LDA	PT	10 44	
693755	2023.01.25	2023.01.25	LUÍS FILIPE TEIXEIRA NUNES	PT	35 36 43	
693770	2023.01.25	2023.01.25	ARQUISOMA - FERREIRA PINTO & ASSOCIADOS LDA.	PT	42	
693773	2023.01.25	2023.01.25	A. BATISTA & M. RODRIGUES, LDA.	PT	43	
693779	2023.01.25	2023.01.25	CEO - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LDA	PT	35	
693782	2023.01.25	2023.01.25	EDUARDO JOSÉ GODINHO SILVA	PT	41	
693809	2023.01.25	2023.01.25	PAROOZ, LDA	PT	36 37 39 42 43	
693814	2023.01.25	2023.01.25	JOÃO FILIPE ROSADO SALGUEIRO	PT	35 41	
693820	2023.01.25	2023.01.25	ANTONIO JULIO VALENTE DIREITO	PT	41	
693822	2023.01.25	2023.01.25	GFM RENDIMENTO-FEIFF	PT	35 36 37	
693823	2023.01.25	2023.01.25	ANTONIO JULIO VALENTE DIREITO	PT	41	
693824	2023.01.25	2023.01.25	ANTONIO JULIO VALENTE DIREITO	PT	36 43	
693898	2023.01.25	2023.01.25	ADEVIFRIAS GLOBAL, UNIPESSOAL, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	09	
693899	2023.01.25	2023.01.25	ADEVIFRIAS GLOBAL, UNIPESSOAL, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	09	
693900	2023.01.25	2023.01.25	JOSÉ FERNANDO GALVEIA DO PEREIRO	PT	44	
693901	2023.01.25	2023.01.25	DUARTE MARIA DE MOURA LOPES BARREIROS FERREIRA	PT	41	
693902	2023.01.25	2023.01.25	GLOBAL METIK, LDA.	PT	03	
693989	2023.01.25	2023.01.25	CBRA GENOMICS, S.A.	PT	42 44	
693990	2023.01.25	2023.01.25	PEDRO GONÇALVES PILAR	PT	35	
693991	2023.01.25	2023.01.25	PEREIRA PROFESSIONAL SERVICES, LDA	PT	36 42 43 44	
693992	2023.01.25	2023.01.25	INSTINCT, LDA	PT	35 41 42	
693993	2023.01.25	2023.01.25	RUTE ALEXANDRE MARTINS CALDEIRA	PT	38 39 41 44	
693995	2023.01.25	2023.01.25	INSTINCT, LDA	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
693996	2023.01.25	2023.01.25	JOANA RITA ALBUQUERQUE GONÇALVES	PT	44	
693997	2023.01.25	2023.01.25	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PT	38 41 45	
693999	2023.01.25	2023.01.25	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PT	38 41 45	
694002	2023.01.25	2023.01.25	DELFIN JOSÉ CASTANHEIRA DOS SANTOS CORDEIRO	PT	04 08 11 14 18 20 21 24 25 26	
694009	2023.01.25	2023.01.25	HOMEM DO CAFÉ VENDING, LDA	PT	35	
694010	2023.01.25	2023.01.25	HELDER MANUEL BRANCO BARBOSA	PT	35	
694011	2023.01.25	2023.01.25	TERESA FILIPA FERNANDES CASACA	PT	32 33	
694046	2023.01.25	2023.01.25	HUGO MANUEL SANTOS PEREIRA	PT	12	
694056	2023.01.25	2023.01.25	ANA RITA HENRIQUES SILVÉRIO DE JESUS VASCO	PT	42	
694057	2023.01.25	2023.01.25	FERNANDA MANUELA CARVALHEDA PEREIRA TOMÁS VIEGAS	PT	16	
694058	2023.01.25	2023.01.25	CARINA ALEXANDRA PRAÇA TRINO	PT	41	
694059	2023.01.25	2023.01.25	RUI MANUEL PEREIRA ARAÚJO	PT	36	
694060	2023.01.25	2023.01.25	GONÇALO NUNO SIMÕES RODRIGUES MARTINS	MO	09	
694061	2023.01.25	2023.01.25	TIAGO MIGUEL NUNES BARBOSA	PT	37	
694086	2023.01.25	2023.01.25	JHENIFER RAFAELA PEREIRA, LDA.	PT	03 41 44	
694087	2023.01.25	2023.01.25	MAURÍCIO MARTINIANO CAIRES DE SOUSA	PT	05	
694088	2023.01.25	2023.01.25	JHENIFER RAFAELA PEREIRA, LDA.	PT	03 41 44	
694089	2023.01.25	2023.01.25	CAVES TERRAS DE MÊDA, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	
694090	2023.01.25	2023.01.25	NEPHAR - FARMA, LDA.	PT	44	
694098	2023.01.25	2023.01.25	RENATO MIGUEL PEREIRA COSTA	PT	35	
694149	2023.01.25	2023.01.25	MAÇANITA VINHOS, LDA	PT	33	
694150	2023.01.25	2023.01.25	JOANA RITA VARANDA MESTRE	PT	41	
694169	2023.01.25	2023.01.25	AIDA KARINA DE ALMEIDA ROSATELLA	PT	30	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666190	2021.05.17	2022.11.09	SÁ & LOBO, LDA	PT	43	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 666190, julga o recurso procedente e concede o registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e confirma decisão recorrida conferindo proteção à marca.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
689645	2022.07.22	2023.01.25	RAUL MANUEL LOPES GOMES DOS REIS	PT	28	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
689649	2022.07.22	2023.01.25	PEDRO MIGUEL DOS SANTOS RAMOS	PT	37	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
689677	2022.07.21	2023.01.25	HUGO JOSÉ NEVES ALVES DA SILVA	PT	35 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 3 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
689723	2022.07.26	2023.01.25	SALOMAO HERNANDEZ LEMOS FIGUEIREDO	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
689749	2022.07.22	2023.01.25	MARCO AURÉLIO FREITAS MARTINS	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. h) e 229.º n.º 5 do cpi
689787	2022.07.26	2023.01.25	NUNO MIGUEL SANTOS GOMES RIBEIRO	PT	31	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
689825	2022.07.27	2023.01.25	MÁRCIO & MARCELO LEITE, LDA	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. h) e 229.º n.º 5 do cpi
689874	2022.07.28	2023.01.25	DETRIGO - PADARIA PASTELARIA, LDA.	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
690044	2022.07.27	2023.01.25	PARAGRAFO EXEMPLAR UNIPESSOAL LDA	PT	01 30	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
690055	2022.07.30	2023.01.23	RICARDO JORGE RIBEIRO MOREIRA	PT	39 41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
690076	2022.08.01	2023.01.23	MARIA INÊS COELHO VIEIRA	PT	28	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
690093	2022.08.02	2023.01.23	JOANA ISABEL SILVA VEIRA	PT	41	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
690172	2022.08.01	2023.01.23	DANIEL FERNANDO GONÇALVES LOPES	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
690188	2022.08.02	2023.01.23	MEAT OF THE GODS LDA	PT	29 31	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
690193	2022.08.03	2023.01.23	JOAQUIM PAULO DA COSTA MOREIRA	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
690246	2022.08.04	2023.01.25	PATUSBRAVUS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	39 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
690263	2022.08.04	2023.01.24	MERCADÃO DOS OCULOS SOL E GRAU UNIPESSOAL LDA	PT	09	artigos 232º, nº 1, alínea g); 229º nº 5 do cpi.
690266	2022.08.04	2023.01.23	MERCADÃO DOS OCULOS SOL E GRAU UNIPESSOAL LDA	PT	09	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
690825	2022.08.18	2023.01.24	PETISCOLÂNDIA - UNIPESSOAL, LDA.	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
690838	2022.08.18	2023.01.24	NOVA VERSÃO, LDA	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
690905	2022.08.22	2023.01.24	PETRONILHO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
691001	2022.08.24	2023.01.24	PEDRO MIGUEL SILVA COSTA	PT	41 43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
691010	2022.08.24	2023.01.24	PAULO TELMO DE LOUREIRO NUNES GUERRA	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
691019	2022.08.24	2023.01.24	PAULA ALEXANDRA RUSSO VICENTE	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
691053	2022.08.24	2023.01.24	PINTO CAMPELO, UNIPESSOAL LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018

Renovações

N.ºs 257 751, 270 341, 270 415, 270 416, 270 514, 271 499, 271 589, 271 590, 276 625, 276 626, 276 627, 276 628, 361 149, 362 450, 363 403, 366 454, 366 565, 499 546, 506 472, 509 099, 509 119, 509 645, 512 090, 512 092 e 512 262.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
644126	2020.06.07	2022.11.09	PAULO RICARDO JESUS PINHO	CH	03 09 14 18 21 25	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 644126, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga procedente a apelação e recusa o registo.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
379906	2023.01.17	RICARDO ANTÓNIO CATANHO DE MEDEIROS	PT	JUAN CARLOS DE ABREU FERNANDES	PT	
396269	2023.01.13	JOÃO MANUEL HENRIQUES	PT	JOAO PAULO DUARTE PEÇAS	PT	
417577	2023.01.17	SASEL - SOCIEDADE DE ÁGUAS DA SERRA DA ESTRELA, S.A.	PT	SUMOL+COMPAL MARCAS, S.A.	PT	
512261	2023.01.13	INFOSISTEMA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A	PT	UNIKSYSTEM - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
544719	2023.01.17	COTY GENEVA SARL VERSOIX	CH	HFC PRESTIGE INTERNATIONAL OPERATIONS SWITZERLAND SARL	CH	
694948	2023.01.13	JUNAN XIANGSHENG IMP. & EXP. CO., LTD.	CN	RIZHAO GOLDEN NUT CEREALS AND OILS CO., LTD.	CN	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
679455	2022.11.02	IDEALGEST - MEDIAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO 19606/21.8T8PRT - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO - PORTO - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 4 EXEQUENTE: MULTIPONTO, S.A. EXECUTADO: IDEALGEST - MEDIAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Requerimentos indeferidos

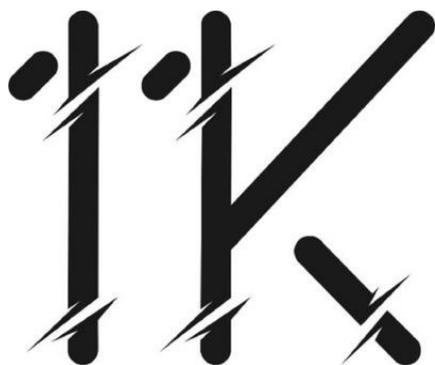
Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
372618	20034832 78	2022.05.20	2023.01.25	FINANCIPE - GESTÃO E PATRIMÓNIO, S.A.	PT	INCUMPRIMENTO DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º, B) DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.
639881	20043679 62	2022.12.30	2023.01.24	JOÃO GONÇALVES GOMES	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXA INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APURADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1609304-E1	2022.07.12	2023.01.25	CHERY AUTOMOBILE CO., LTD.	CN	12	
1669511-E1	2022.06.30	2023.01.25	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	30	
1671585	2022.05.10	2023.01.25	CEGID	FR	09 42	
1671867	2022.05.17	2023.01.25	OYAK ÇÝMENTO FABRÝKALARI ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	19	
1671868	2022.05.17	2023.01.25	OYAK ÇÝMENTO FABRÝKALARI ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	19	
1671869	2022.05.18	2023.01.25	OYAK ÇÝMENTO FABRÝKALARI ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	19	
1671870	2022.05.17	2023.01.25	OYAK ÇÝMENTO FABRÝKALARI ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	19	
1672265	2022.05.17	2023.01.25	OYAK ÇÝMENTO FABRÝKALARI ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	19	
1672458	2022.05.17	2023.01.25	OYAK ÇÝMENTO FABRÝKALARI ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	19	
1672842	2022.05.05	2023.01.25	ZHEJIANG JIARUI MACHINERY CO.,LTD	CN	07	
1672952	2022.05.18	2023.01.25	OYAK ÇÝMENTO FABRÝKALARI ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	19	
1673094	2022.05.19	2023.01.25	ZHEJIANG SHENGHUA YUNFENG GREENNEO CO., LTD	CN	06 19 20	
1673761	2021.12.08	2023.01.25	RECARO HOLDING CMBH	DE	05 08 09 12 14 16 18 20 21 24 25 26 27 28	
1674002	2022.04.08	2023.01.25	MULTITEL ASBL	BE	09 42	
1674469	2022.05.31	2023.01.25	AQUA NRG INVESTMENTS LIMITED	CY	32 33	
1674568	2021.08.19	2023.01.25	GRATÝS ÝÇ VE DİÞ TÝCARET ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	03 05 35	
1674569	2021.08.19	2023.01.25	GRATÝS ÝÇ VE DİÞ TÝCARET ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	03 05 21 35	
1675014	2022.02.16	2023.01.25	MESUBIS GMBH	CH	09 16 25 35 38 41 42	
1675041	2022.04.02	2023.01.25	JINAN ZHENWEI SECURITY TECHNOLOGY DEVELOPMENT CO., LTD.	CN	06	
1675096	2022.02.15	2023.01.25	LANIKAI S.R.L.	IT	18 35	
1675170	2022.05.17	2023.01.25	CGP (WUHU) SEALING CO., LTD.	CN	07 12	
1675295	2022.06.09	2023.01.25	CON.TACT WORLDWIDE MATCH GMBH	DE	09 45	
1680642	2022.04.27	2023.01.25	EAGLELINE LIMITED	MT	09 28 41	
1683889	2022.03.30	2023.01.25	LANIKAI S.R.L.	IT	18	

(540)



(531) 26.11.21 ; 27.7.1 ; 27.99.11



(531) 2.1.8 ; 2.9.14 ; 26.1.5 ; 26.1.14 ; 26.1.21

(210) **54722****LOG**

(220) 2023.01.20

(730) **PT YURISANDER CABRALES
HENDRICKSON**(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA
PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO
OUTRAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS
NEGÓCIOS E A GESTÃO

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **54724****LOG**

(220) 2023.01.20

(730) **PT AAAISA ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS
ALUNOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE
AGRONOMIA**(512) 94991 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E
RECREATIVAS
ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS.

(591)

(540)



(531) 3.7.1 ; 3.7.19 ; 26.11.12 ; 27.5.17

(210) **54723****LOG**

(220) 2023.01.21

(730) **PT ANA FILIPA CORTEGAÇA RIBEIRO
PATRICIO****PT ASSOCIAÇÃO DE KENPO COSTA AZUL**(512) 94991 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E
RECREATIVAS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA

(591)

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54283	2023.01.25	2023.01.25	AFERYMED - AFERIÇÃO E MEDIDAS LDA	PT	
54288	2023.01.25	2023.01.25	CAMELIA ANCUTA CIONCA	PT	

Renovações

N.ºs 54 731.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 45042	MARIA NAZARÉ DO CÉU GARCIA LOBATO	PT	LOGÓTIPO 54731

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, n.º 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Rezende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 381 50 50 – Telm.: 934961237
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686